

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-170

**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO REGIONAL DE
PROTEÇÃO AO VÔO DE SÃO PAULO**

2007

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DE SÃO PAULO**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-170

**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO REGIONAL DE
PROTEÇÃO AO VÔO DE SÃO PAULO**

2007



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 87/DGCEA, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

Aprova a edição do Regimento Interno do Serviço Regional de Proteção ao Vôo de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no inciso IV do art. 191 do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.220/GC3, de 30 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 12 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.220/GC3, de 27 de dezembro de 2006, e no item 4.2.3 da ICA 19-1, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do RICA 21-170 “Regimento Interno do Serviço Regional de Proteção ao Vôo de São Paulo”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 12/DEPV, de 7 de outubro de 1994.

Maj Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO
Diretor-Geral Interino do DECEA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE.....	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO	7
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES.....	11
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES	34
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43
Anexo A	- Organograma do Serviço Regional de Proteção ao Vôo de São Paulo	53
Anexo B	- Desdobramento do Organograma do SRPV-SP	54
Anexo C	- Organograma de Destacamento	55

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DE SÃO PAULO

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Serviço Regional de Proteção ao Vôo de São Paulo (SRPV-SP), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) prevista pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tem por finalidade prover os serviços de controle do espaço aéreo e de telecomunicações do COMAER, bem como conduzir as aeronaves que têm por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, nas áreas definidas como de sua responsabilidade.

Art. 2º O SRPV-SP é diretamente subordinado ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DGCEA).

Art. 3º O SRPV-SP tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O SRPV-SP tem a seguinte estrutura básica:

- I - Chefia;
- II - Divisão de Administração (DA);
- III - Divisão de Operações (DO);
- IV - Divisão Técnica (DT); e
- V - Destacamentos.

§ 1º Os Destacamentos são classificados em Classe “Especial”, “1”, “2” ou “3”, por ato do Comandante da Aeronáutica, mediante proposta do DGCEA.

§ 2º Os Destacamentos terão designações e localidades definidas no ato de criação, compreendendo Destacamento de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA), Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática (DTCEATM) e Destacamento de Telecomunicações por Satélite (DTS).

Art. 5º A Chefia tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Assessoria Jurídica (AJUR);
- III - Secretaria (CSC);
- IV - Seção de Comunicação Social (CCS);
- V - Seção de Controle Interno (CCI);
- VI - Seção de Coordenação de Destacamentos (CDT);
- VII - Seção de Documentação (CDOC);
- VIII - Seção de Inteligência (SINT);
- IX - Seção de Investigação e Justiça (SIJ);
- X - Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA);
- XI - Seção de Planejamento (CPJ); e

XII - Seção de Segurança e Defesa (CSD).

Parágrafo único: O Chefe do SRPV-SP dispõe de uma Secretária, um Oficial e um Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo, OSCEA e TSCEA, respectivamente.

Art. 6º A Divisão de Administração (DA) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Instrução e Atualização Técnica (SIAT);
- III - Subdivisão de Infra-Estrutura (IES);
- IV - Subdivisão de Intendência (INT); e
- V - Subdivisão de Recursos Humanos (RHU); e
- VI - Secretaria (ASEC).

Art. 7º A Subdivisão de Infra-Estrutura (IES) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Engenharia (AENG);
- III - Seção de Patrimônio (AEPT);
- IV - Seção de Serviços Gerais (AESG); e
- V - Seção de Transporte (AETR).

Art. 8º A Subdivisão de Intendência (INT) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Finanças (AIFI);
- III - Seção de Licitações (AILI);
- IV - Seção de Material de Intendência (AIMI);
- V - Seção de Registro (AIRG); e
- VI - Seção de Serviços Especiais (AISE).

Art. 9º A Subdivisão de Recursos Humanos (RHU) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Apoio ao Homem (ARHM);
- III - Seção de Boletim (ARHB);
- IV - Seção de Pessoal Civil (ARPC); e
- V - Seção de Pessoal Militar (ARPM).

Art. 10. A Divisão de Operações (DO) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Centro Regional de NOTAM (CRN-SP);
- III - Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM);
- IV - Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS);
- V - Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET);
- VI - Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM); e
- VII - Secretaria (OSEC).

Art. 11. A Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Normas (OTNO); e
- III - Seção de Tráfego Aéreo (OTTA).

Art. 12. A Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;

- II - Seção de Normas (OANO); e
- III - Seção de Informações Aeronáuticas (OAIS).

Art. 13. A Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET); tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Normas (OMNO); e
- III - Seção de Meteorologia Aeronáutica (OMET).

Art. 14. A Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Normas (OCNO); e
- III - Seção de Comunicações (OCOM).

Art. 15. A Divisão Técnica (DT) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subdivisão de Navegação e Infra-Estrutura (NAV);
- III - Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT);
- IV - Subdivisão de Radares (RAD);
- V - Subdivisão de Suprimento (SUP);
- VI - Subdivisão de Tecnologia da Informação (STI);
- VII - Subdivisão de Telecomunicações (TEL); e
- VIII - Secretaria (TSEC).

Art. 16. A Subdivisão de Navegação e Infra-Estrutura (NAV) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Auxílios à Navegação (TNAV);
- III - Seção de Auxílios Meteorológicos (TNMT);
- IV - Seção de Auxílios Visuais e Estruturas Metálicas (TNAE);
- V - Seção de Sistemas de Climatização (TNCL);
- VI - Seção de Sistemas Elétricos (TNEL); e
- VII - Seção de Sistemas Mecânicos (TNMC).

Art. 17. A Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Biblioteca Técnica (TBBT);
- III - Seção de Controle (TCTR); e
- IV - Laboratório Setorial de Calibração (TLSC).

Art. 18. A Subdivisão de Radares (RAD) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Radares Tridimensionais/Bidimensionais (TRTB); e
- III - Seção de Radares Secundários/Meteorológicos (TRSM).

Art. 19. A Subdivisão de Suprimento (SUP) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Armazenamento (TSAZ);
- III - Seção de Controle de Estoque (TSES); e
- IV - Seção de Recebimento e Expedição (TSRE).

Art. 20. A Subdivisão de Tecnologia da Informação (STI) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Infra-Estrutura e Sistemas (TIIS);
- III - Seção de Informática Administrativa (TIAD); e
- IV - Seção de Informática Operacional (TIOP).

Art. 21. A Subdivisão de Telecomunicações (TEL) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Sala Técnica (TTST);
- III - Seção de Enlaces (TTEN);
- IV - Seção de Rádio-Comunicação (TTRD); e
- V - Seção de Sistemas de Telefonia e Áudio (TTAA).

Art. 22. Os Destacamentos, de acordo com a ativação de órgãos operacionais e técnicos por ato do DGCEA, tem a seguinte constituição:

- I - Comando (CMDO);
- II - Seção de Administração (SA);
- III - Seção de Operações (SO); e
- IV - Seção Técnica (ST).

§ 1º A Seção de Operações (SO) possuirá órgãos operacionais ativados, por ato do DGCEA, mediante proposta do Subdepartamento de Operações do DECEA (SDOP) e parecer dos Subdepartamentos Técnicos e de Tecnologia da Informação, conforme o caso, com indicação de categoria, nível e/ou classe operacional definidos, assim denominados:

- a) Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA);
- b) Centro Meteorológico Militar (CMM);
- c) Estação Meteorológica de Altitude (EMA);
- d) Estação Meteorológica de Superfície (EMS);
- e) Torre de Controle de Aeródromo (TWR).
- f) Controle de Aproximação (APP);
- g) Estação de Comunicações Militares (ECM);
- h) Sala de Informações Aeronáuticas Civil (AIS-Civil); e
- i) Sala de Informações Aeronáuticas Militar (AIS-Militar).

§ 2º A Seção Técnica possui uma Sala Técnica (TEC).

§ 3º Os Destacamentos, sem apoio local de Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou Esquadrões de Saúde de OM (ES) possuirá ambulatório médico e/ou odontológico ativados por ato do DGCEA, mediante análise do Subdepartamento de Administração do DECEA (SDAD), informação técnica da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) e autorização para dotação de recursos humanos do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).

§ 4º Os DTCEA com, no mínimo, um órgão de controle de tráfego aéreo, dispõe de, pelo menos, um OSCEA e um TSCEA.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 23. Ao SRPV-SP compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo e as telecomunicações do COMAER, em sua área de jurisdição;

II - efetuar a manutenção e prover a assistência técnica dos equipamentos de telecomunicações do COMAER e de controle do espaço aéreo sob sua responsabilidade; e

III - supervisionar e fiscalizar as entidades públicas e privadas que executem atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo e as telecomunicações aeronáuticas, em sua área de jurisdição.

Art. 24. À Assessoria Jurídica (AJUR) compete:

I - catalogar e atualizar documentos e conservar o acervo da biblioteca especializada;

II - fornecer e requisitar à Advocacia Geral da União (AGU) e a órgãos vinculados elementos e informações úteis, para subsidiar a defesa da União, nos feitos judiciais em que a OM seja parte interessada;

III - manter atualizado o inventário de normas, de jurisprudência e de outras fontes de interesse;

IV - pesquisar e divulgar informações que visem à defesa dos interesses da União, representada pela OM, nos prazos estipulados; e

V - representar a OM nas audiências ou atos, em que haja interesse jurídico do SRPV-SP.

Art. 25. À Secretaria do Chefe do SRPV-SP (CSC) compete:

I - coordenar as ações para a elaboração das Normas Padrão de Ação (NPA) da OM e manter arquivo atualizado;

II - coordenar as ações das Seções de Comunicação Social, Documentação, de Segurança e de Investigação e Justiça;

III - conduzir as ações necessárias à certificação de programas de qualidade;

IV - controlar as solicitações de passagens aéreas do SRPV-SP e Destacamentos;

V - elaborar os documentos da Chefia do SRPV-SP;

VI - fiscalizar e controlar a utilização da Sala de Reuniões, Auditório, Salão Nobre e os serviços de copa do SRPV-SP;

VII - processar a correspondência não oficial;

VIII - preparar, coordenar e supervisionar a realização de cerimonial militar da OM e dos Destacamentos; e

IX - promover a conscientização dos requisitos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

Art. 26. À Seção de Comunicação Social (CCS) compete:

I - confeccionar e atualizar o Manual de Facilidades do SRPV-SP;

II - coordenar eventos e atividades sociais do SRPV-SP;

III - desenvolver programas de comunicação social e de relações públicas, de acordo com as diretrizes do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER);

IV - elaborar e divulgar:

a) calendário de eventos;

b) cartazes, folhetos, logotipos, símbolos, convites, cartilhas e produtos similares que contribuam para a divulgação de eventos de interesse da OM; e

c) matérias para divulgação institucional ao público interno e externo;

V - manter atualizados o Livro Histórico, álbum de fotografias e arquivos de ilustrações para auxílio visual de divulgações, publicações, apresentações e palestras de interesse do SRPV-SP;

VI - programar coordenar e apoiar visitas ao SRPV-SP e Destacamentos; e

VII - realizar a cobertura fotográfica de eventos de interesse do SRPV-SP.

Art. 27. À Seção de Controle Interno (CCI) compete:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todos os contratos administrativos de receita e de despesa em vigência, de acordo com os respectivos termos contratuais;

II - analisar e conferir os balancetes, mapas e outros demonstrativos que importem em receita, despesa ou alteração patrimonial;

III - conferir, controlar e arquivar os Processos Administrativos de Gestão (PAG), os itens financeiros para publicação em Boletim Interno (Bol Intr) e os processos e saldos de concessão de diárias, de suprimentos de fundos, os Pedidos de Aquisição de Material/Serviço (PAM/S);

IV - estabelecer procedimentos e normas internas que auxiliem o acompanhamento da ação de controle interno sobre todos os atos administrativos;

V - fazer prova, à luz da legislação em vigor, da formalidade, da legalidade, da correção contábil e da veracidade dos controles existentes e dos processos licitatórios;

VI - fiscalizar o uso dos bens públicos no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos;

VII - propor a composição das diversas Comissões previstas no Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA); e

VIII - realizar auditorias internas e o cotejamento do efetivo com a folha de pagamento.

Art. 28. À Seção de Coordenação de Destacamentos (CDT) compete:

I - acompanhar, apoiar e propor soluções relativas aos problemas disciplinares, de acidentes e de saúde nos Destacamentos;

II - auxiliar as Divisões do SRPV-SP no planejamento de RH dos Destacamentos;

III - controlar os anuários estatísticos gerados pelos Destacamentos, o relacionamento do Destacamento com os setores do SRPV-SP;

IV - coordenar e controlar o plano de férias dos Comandantes de Destacamento e propor suas substituições ao Subdepartamento do DECEA, de acordo com a legislação em vigor;

V - elaborar e encaminhar à Vice-Direção do DECEA o Plano Anual de Missões, com previsão de apoio aéreo para a realização das missões de apoio e as inspeções nos Destacamento;

VI - emitir e controlar as Ordens de Serviço (OS) relativas ao pessoal do Destacamento e as missões geradas pela Seção;

VII - fiscalizar os PAM/S para o Destacamento;

VIII - planejar, coordenar e acompanhar as inspeções e as ações decorrentes das inspeções aos Destacamentos; e

IX - supervisionar as atividades, ações e eventos relacionados aos Destacamentos.

Art. 29. À Seção de Documentação (CDOC) compete:

I - conferir, protocolar, processar e distribuir todas as correspondências da OM; e

II - coordenar as atividades de arquivo geral do SRPV-SP.

Art. 30. À Seção de Inteligência (SINT) compete:

I - controlar e atualizar o inventário dos documentos sigilosos;

II - coordenar as ações de inteligência com os órgãos do COMAER;

III - credenciar o pessoal que tenha acesso a documento sigiloso;

IV - dirigir e coordenar as atividades de inteligência e contra-inteligência;

V - divulgar os documentos de inteligência, conforme as Normas do Sistema de Inteligência da Aeronáutica (SINTAER);

VI - elaborar e coordenar a aplicação dos Planos, Programas, Normas e Procedimentos de inteligência e contra-inteligência, no âmbito interno e nos Destacamento;

VII - executar as atividades de criptografia e controle de material criptotécnico do SRPV-SP; e

VIII - realizar inspeções e palestras para o efetivo do SRPV-SP e Destacamentos.

Art. 31. À Seção de Investigação e Justiça (SIJ) compete:

I - acompanhar o andamento dos processos judiciais de militares e servidores públicos do SRPV-SP e Destacamentos;

II - adotar procedimentos adequados à instauração, condução e conclusão de sindicâncias e inquéritos;

III - comunicar aos órgãos competentes, a instauração de Inquérito e o ingresso de militares e civis à situação de **sub-judice**, de acordo com a legislação em vigor;

IV - confeccionar e controlar as escalas de encarregados de inquéritos, conselhos, sindicâncias e de escrivão de Inquérito Policial Militar (IPM);

V - coordenar a apresentação do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos em audiências e julgamentos, em atendimento às solicitações aos órgãos judiciais;

VI - elaborar e controlar a escala de oficiais habilitados a compor os Conselhos Especiais e Permanentes de Justiça; e

VII - fornecer os meios necessários à realização das investigações atribuídas aos encarregados de sindicâncias, inquéritos, conselhos de justificação e de disciplina;

VIII - registrar e controlar as autorizações e concessões para a compra e porte de armas e munição e a concessão de porte de armas, dos militares;

IX - remeter ao Comando Aéreo Regional (COMAR) e Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), relatório sobre a situação dos militares do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos que respondem a processo judicial; e

X - revisar, quando julgado pertinente, os inquéritos, os conselhos e as sindicâncias instauradas.

Art. 32. À Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA) compete:

I - analisar e processar os documentos relacionados a acidente/incidente de tráfego aéreo;

II - atualizar as informações e os registros eletrônicos de ocorrências da SIPACEA na página **INTERNET** e **INTRANET** da OM;

III - coletar os dados necessários para análise das ocorrências que possam afetar a segurança aérea e de controle, recomendando medidas preventivas e corretivas;

IV - confeccionar parecer sobre as ocorrências;

V - conferir o sistema de gravação das comunicações dos serviços fixos e móveis do controle do espaço aéreo, e dos sistemas de revisualização dos órgãos operacionais subordinados à OM;

VI - coordenar a solicitação de revisualização radar para esclarecer acidente ou incidente aeronáutico;

VII - controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a prevenção e investigação de acidentes, incidentes e irregularidades do controle do espaço aéreo em sua área de atribuição;

VIII - cumprir o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA);

IX - encaminhar a Ficha de Comunicação de Infração de Tráfego Aéreo (FCI) e demais documentos da infração à Gerência Regional de Aviação Civil (GER) pertinente e os RICEA e as transcrições dos acidentes e incidentes ocorridos à Assessoria de Segurança do Controle do Espaço Aéreo do DECEA (ASSEGCEA);

X - executar as ações de prevenção de acidentes/incidentes na jurisdição do SRPV-SP;

XI - indicar componentes para os cursos e estágios da área de Segurança de Vôo, OSCEA da OM e do Destacamento para investigar qualquer incidente do controle do espaço aéreo

e membros para participar de Comissão de Investigação de Acidente Aeronáutico (CIAA), quando houver envolvimento de órgão de Serviço de Tráfego Aéreo (ATS) subordinado à OM;

XII - manter controle estatístico dos acidentes e incidentes pelo prazo definido em legislação aplicável;

XIII - participar das atividades e palestras de prevenção de acidentes e incidentes;

XIV - propor planos, normas, regras, instruções e programas referentes à segurança do controle do espaço aéreo;

XV - providenciar, junto ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes (CENIPA), a revalidação dos cartões do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER);

XVI - realizar auditorias de segurança da área de controle do espaço aéreo nos órgãos operacionais do SRPV-SP;

XVII - revisar e despachar o RICEA com o Chefe do SRPV-SP;

XVIII - supervisionar e orientar os trabalhos dos OSCEA e TSCEA na área de jurisdição da OM; e

XIX - verificar, diariamente, por amostragem a eficiência do sistema de gravação das comunicações (AUDIOSOFT).

Art. 33. À Seção de Planejamento (CPJ) compete:

I - padronizar e disciplinar procedimentos para a elaboração, o controle e a execução do Programa de Trabalho Anual (PTA) e Inspeções do SRPV-SP; e

II - revisar propostas e projetos de modernização de equipamentos e instalações prediais na OM e Destacamento.

Art. 34. À Seção de Segurança e Defesa (CSD) compete:

I - controlar os equipamentos de contra-incêndio do SRPV-SP e Destacamentos;

II - elaborar e fiscalizar a execução do Plano de Segurança e Defesa e Planos de Reunião e de Contra Incêndio do SRPV-SP;

III - mapear pontos vulneráveis de segurança e de incêndio do SRPV-SP e Destacamentos;

IV - programar e realizar a aplicação dos programas de teste e de condicionamento físico para o efetivo do SRPV-SP;

V - propor normas e supervisionar ações relativas ao controle do acesso aos órgãos do SRPV-SP e aos serviços de segurança das instalações, dos equipamentos e do efetivo da OM;

VI - proporcionar treinamento e atualização do efetivo nas áreas de segurança e de contra-incêndio;

VII - providenciar Requisição Interna de Material Bélico (RIMB), ao Batalhão de Infantaria Especial (BINFAE), na área de atuação do SRPV-SP e Destacamentos; e

VIII - realizar manutenção, o controle da utilização e a distribuição do material bélico, de segurança e de contra-incêndio do SRPV-SP e Destacamentos.

Art. 35. À Divisão de Administração (DA) compete prestar apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do SRPV-SP.

Art. 36. À Seção de Instrução e Atualização Técnica (SIAT) compete:

I - aplicar e divulgar os testes de avaliação periódica e o desempenho nos cursos e estágios promovidos pela Seção ou de interesse da OM;

II - cadastrar solicitações e atualizar os convênios dos estágios supervisionados;

III - confeccionar os programas de realização dos cursos, em coordenação com os órgãos e setores envolvidos;

IV - controlar a frequência dos alunos nos cursos e estágios realizados na OM e as informações relacionadas à capacitação do efetivo da OM e Destacamento;

V - cumprir as diretrizes, normas e instruções relativas à capacitação do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

VI - efetuar gestões necessárias para a disponibilidade dos meios existentes, quando da execução de cursos ou treinamentos no âmbito interno;

VII - elaborar a proposta, coordenar e controlar as instruções, os cursos, os treinamentos e avaliações do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos, em coordenação com os setores e órgãos interessados;

VIII - emitir cadastro de estagiários, alunos e estagiários aos setores internos para autorização de circulação na OM;

IX - enviar ao DECEA cópia dos Planos de Unidades Didáticas (PUD) dos cursos sob a responsabilidade do SRPV-SP;

X - executar as ações relacionadas à participação de pessoal do SRPV-SP e do Destacamento subordinados, em cursos ou treinamentos;

XI - indicar e designar coordenadores, instrutores e alunos para os diversos cursos de interesse da OM, em coordenação com os setores envolvidos;

XII - manter atualizado Banco de Dados com todos os cursos e os estágios supervisionados, a qualificação técnica e operacional do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos, e o registro dos coordenadores e instrutores dos cursos; e

XIII - propor cursos, estágios ou programas de treinamento, que visem elevar o nível de capacitação do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos.

Art. 37. À Subdivisão de Infra-Estrutura (IES) compete:

I - acompanhar a execução, o controle e a fiscalização dos instrumentos contratuais e as aquisições das viaturas;

II - confeccionar fichas e documentos técnicos relacionados à infra-estrutura e o Plano de Obras e de serviços de Engenharia do SRPV-SP e Destacamentos;

III - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com as obras, com a elaboração de estudos, especificações e projetos de infra-estrutura, bem como com a execução de atividades patrimoniais e de transporte;

IV - fiscalizar a manutenção e a conservação dos bens móveis e imóveis no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos para o pronto-emprego;

V - planejar e elaborar a necessidade anual de recursos, especificações e projetos de obras e serviços de engenharia e de viaturas do SRPV-SP e Destacamentos; e

VI - realizar as atividades relacionadas com a execução, o recebimento e a contratação das obras, dos serviços de engenharia e dos elementos constituintes de projetos.

Art. 38. À Seção de Engenharia (AENG) compete:

I - avaliar e emitir parecer das propostas orçamentárias destinadas às obras, reformas e serviços de engenharia;

II - confeccionar e publicar em Bol Intr o “Termo de Recebimento de Obras”;

III - controlar, executar e fiscalizar as atividades relacionadas com os projetos, plantas, desenhos e especificações de serviços de engenharia do SRPV-SP e Destacamentos;

IV - cumprir diretrizes elaboradas pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG);

V - elaborar e atualizar a cartografia das áreas de responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;

VI - emitir parecer técnico sobre projetos obras e serviços de engenharia do SRPV-SP e Destacamentos;

VII - manter organizado o arquivo de plantas, desenhos e especificações de todas as edificações do SRPV-SP e Destacamentos;

VIII - propor multas ou rescisões de contratos de firmas que não cumprirem as obrigações assumidas; e

IX - providenciar, junto aos órgãos de intendência, cópias dos contratos, notas de empenhos e medições que envolvam alterações nos bens patrimoniais imóveis para acompanhamento e apropriação dos valores nas fichas de registro patrimonial e no Sistema de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 39. À Seção de Patrimônio (AEPT) compete:

I - acompanhar a legalização e a regularização dos imóveis do SRPV-SP e Destacamentos;

II - administrar, e gerenciar o Sistema de Conservação dos Imóveis do SISCEAB (SISCONSERV) implantado pela Divisão de Patrimônio do Subdepartamento de Administração do DECEA (D-PAT);

III - avaliar, registrar e acompanhar, no SIAFI, as alterações do patrimônio imóvel do SRPV-SP;

IV - cadastrar, avaliar e regularizar a demolição de benfeitorias e guarda da documentação dos bens imóveis;

V - confeccionar documentos para os Serviços Regionais de Patrimônio (SERPAT) dos diversos COMAR e o processo de demolição de benfeitorias e seu respectivo Termo de Vistoria com fotos e os balancetes de prestação de contas relativos às alterações monetárias do patrimônio do SRPV-SP;

VI - controlar os contratos de arrendamentos dos imóveis do SRPV-SP;

VII - efetuar a identificação, o registro e o acompanhamento das alterações das contas contábeis do balanço patrimonial do SRPV-SP, no SIAFI;

VIII - elaborar as prestações de contas, as tomadas de contas dos bens patrimoniais imóveis do SRPV-SP;

IX - fazer levantamento patrimonial e cadastro dos imóveis e o arquivo da cartografia da área de responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;

X - gerenciar e controlar os bens patrimoniais imóveis do SRPV-SP e Destacamentos;

XI - indicar membros para Comissão para a Avaliação dos Bens Imóveis do SRPV-SP;

XII - manter atualizados e arquivados os cadastros e a relação das benfeitorias, dos terrenos, da legislação aplicável e documentação patrimonial dos imóveis do SRPV-SP; e

XIII - providenciar, publicar e arquivar o Termo de Passagem e Recebimento de Bens Imóveis.

Art. 40. À Seção de Serviços Gerais (AESG) compete:

I - distribuir, acompanhar e fiscalizar o pessoal designado para as tarefas de limpeza e de manutenção dos bens imóveis definidos em OS;

II - fiscalizar e emitir relatórios sobre o uso dos materiais e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e sobre as atividades das empresas prestadoras de serviços, no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos;

III - realizar serviços relacionados com sistemas elétricos, carpintaria e instalações hidro-sanitárias e estações de tratamento de água no SRPV-SP e Destacamentos;

IV - manter os imóveis, instalações e edificações do SRPV-SP e Destacamentos em bom estado de apresentação e de funcionamento; e

V - realizar inspeções periódicas nas instalações prediais.

Art. 41. À Seção de Transporte compete:

- I - administrar as ferramentas e os equipamentos da Seção;
- II - confeccionar relatórios e documentos de prestação de contas e de utilização dos meios matérias da Seção;
- III - elaborar e executar a manutenção preventiva e corretiva do SRPV-SP e Destacamentos;
- IV - emitir relatórios, documentos e solicitações de serviços de manutenção, em empresas privadas, no SRPV-SP e Destacamentos;
- V - expedir e controlar as OS para a utilização de viaturas;
- VI - manter atualizado a documentação das viaturas, o cadastro de disponibilidades, de missões e de motoristas.
- VII - planejar, coordenar, controlar e apoiar o serviço de transportes de superfície, o abastecimento de combustíveis e lubrificantes e material necessário à execução dos serviços, no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos;
- VIII - promover escala permanente de serviço dos motoristas; e
- IX - supervisionar o emprego e a utilização das viaturas do SRPV-SP.

Art. 42. À Subdivisão de Intendência (INT) compete:

- I - administrar os recursos econômicos e financeiros e de material de intendência do SRPV-SP;
- II - controlar aos gastos com o pagamento de diárias aos militares e civis do SRPV-SP e Destacamentos;
- III - coordenar, orientar e acompanhar os trabalhos do Destacamento;
- IV - elaborar normas e instruções complementares que se façam necessárias para o cumprimento das atividades específicas da fiscalização administrativa, financeira e patrimonial das atividades desenvolvidas pelos agentes da Administração;
- V - gerenciar os processos licitatórios;
- VI - planejar a proposta e o controle orçamentário, o pagamento de pessoal e de fornecedores, as licitações e os contratos, as provisões, os registros e os encargos especiais; e
- VII - promover a publicação, em Bol Intr, dos descontos em folha de pagamento, por imposição legal.

Art. 43. À Seção de Finanças (AIFI) compete:

- I - acompanhar a contabilização, no SIAFI, dos recursos financeiros disponibilizados ou gerados pela OM, de acordo com as normas expedidas pela Secretaria de Finanças da Aeronáutica (SEFA);
- II - conferir, executar e recolher tributos e pagamentos, conforme legislação específica;
- III - contabilizar os recursos financeiros, executando a sua escrituração de acordo com as normas em vigor;
- IV - controlar a expedição e o recebimento das Guias de Remuneração;
- V - cumprir as exigências regulamentares, obedecendo aos prazos e nos calendários estabelecidos pelos órgãos superiores;
- VI - distribuir e arquivar os contracheques, malotes e documentos relativos à gestão financeira;
- VII - efetuar a gestão dos recursos financeiros e de pagamentos do SRPV-SP;
- VIII - elaborar o cálculo de direitos financeiros e a prestação de contas dos recursos financeiros;
- IX - executar a contabilidade financeira dos recursos financeiros, promovendo seu recolhimento e registro, dentro dos prazos estipulados;
- X - fornecer esclarecimentos dos lançamentos feitos na folha de pagamento aos órgãos de auditoria e de fiscalização interna ou externa, dentro dos prazos estabelecidos;

XI - manter, em ordem e em dia, as alterações financeiras referentes à remuneração de militares e servidores públicos;

XII - processar o pagamento e as alterações financeiras da folha de pagamento do pessoal, de acordo com as diretrizes da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP); e

XIII - providenciar as prestações de contas periódicas do SRPV-SP.

Art. 44. À Seção de Licitações (AILI) compete:

I - administrar os processos de transporte de bagagem, de veículo e as providências para a concessão ou indenização de transporte de pessoal;

II - assessorar as Comissões de Licitações, de Registro Cadastral e ao Pregoeiro, quanto aos procedimentos, recursos, impugnações e questionamentos elaborados por participantes dos certames, segundo orientações do Chefe da Seção de Licitações;

III - colaborar na elaboração da proposta orçamentária;

IV - confeccionar as notas de empenho e documentos de contratação;

V - constituir os processos licitatórios para aquisição de material, contratação de serviços, realização de obras, alienações, bem como para o arrendamento de áreas e instalações;

VI - efetuar a pesquisa de mercado dos materiais e serviços, conforme solicitados nos PAM/S e PAG;

VII - elaborar e publicar editais dos contratos e dos convênios celebrados pela OM;

VIII - executar a confecção dos processos de multa, advertência, suspensão temporária e declaração de idoneidade, quando solicitado pelos responsáveis pela fiscalização;

IX - gerenciar e apoiar os processos licitatórios do SRPV-SP sob a coordenação da Comissão de Licitações designada;

X - implantar e atualizar os dados de fornecedores no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF);

XI - indicar membros para as Comissões de Licitações, de Registro Cadastral e do Pregoeiro da Organização e de Cadastro de Fornecedores;

XII - manter, em ordem e em dia, a legislação e os documentos pertinentes;

XIII - realizar contato com os fornecedores e com os setores interessados, visando agilizar a resolução dos processos; e

XIV - promover o acompanhamento das aquisições, visando assegurar o atendimento do pedido nos prazos definidos.

Art. 45. À Seção de Material de Intendência (AIMI) compete:

I - centralizar a confecção dos PAM/S relativos às necessidades de material ou de serviços, de acordo com o previsto nas instruções específicas;

II - comunicar à Seção de Licitações quanto ao desempenho dos fornecedores, para registro no SICAF;

III - confeccionar os balancetes, balanços e inventários dos bens patrimoniais de sua responsabilidade, coordenando e consolidando os demonstrativos de todos os almoxarifados, depósitos e reservas, sob a responsabilidade dos gestores, objetivando o registro no SIAFI;

IV - controlar e adotar medidas de segurança dos estoques;

V - efetivar a gestão do material do SRPV-SP e Destacamentos e a guarda dos documentos de entrega, certificando os originais e liberando para pagamento, quando for o caso;

VI - efetuar os lançamentos necessários e manter a compatibilidade entre o estoque existente nos depósitos e os valores escriturados no SIAFI;

VII - elaborar tabelas de dotação periódica para a distribuição semanal do material de consumo;

VIII - executar o processamento de toda a documentação referente à movimentação de material estocado;

IX - liquidar as despesas realizadas pelo SRPV-SP no SIAFI;

X - prever ações e requisitar, receber e armazenar os materiais e os itens de fardamento destinados aos Praças do SRPV-SP e Destacamentos;

XI - promover a montagem dos balancetes de prestação de contas do setor, consolidando os demonstrativos de todos os estoques de material existentes; e

XII - receber e distribuir, aos órgãos de destino, todo o material adquirido destinado à aplicação imediata ou ao estoque, conforme estabelecido no RADA; e

XIII - registrar no SIAFI a documentação relativa à movimentação do material recebido, estocado e distribuído pelo setor.

Art. 46. À Seção de Registro (AIRG) compete:

I - administrar os processos de passagem de bens móveis permanentes e bens incorpóreos entre Agentes da Administração;

II - controlar, conferir e escriturar, cadastrar, alterar e avaliar os bens móveis permanentes e os bens incorpóreos do SRPV-SP e Destacamentos;

III - coordenar a gestão dos responsáveis e detentores da posse do material carga pertencente ao SRPV-SP e Destacamentos;

IV - cumprir os prazos de passagens de carga, encaminhando os respectivos termos ao Agente de Controle Interno;

V - emitir item para publicação em Bol Intr ou em aditamento e relatórios que verse sobre matéria relativa a bens móveis permanentes e bens incorpóreos; e

VI - indicar ao Agente de Controle Interno as comissões para exame de material ou de causa, bem como para o recebimento e avaliação de bens móveis permanentes e dos bens incorpóreos.

Art. 47. À Seção de Serviços Especiais (AISE) compete:

I - efetuar a gestão dos Hotéis de Trânsito do SRPV-SP e Destacamentos;

II - executar a gestão dos recursos financeiros provenientes da arrecadação originária da prestação de serviços de facilidades e a prestação de contas dos recursos;

III - fiscalizar, controlar e conservar os serviços de facilidades existentes ou a serem implantados; e

IV - recolher, nos prazos estabelecidos, valores decorrentes dos serviços prestados.

Art. 48. À Subdivisão de Recursos Humanos (RHU) compete:

I - avaliar e propor os Recursos Humanos do SRPV-SP e Destacamentos;

II - confeccionar e publicar as matérias relacionadas com a administração de pessoal;

III - cumprir as diretrizes, as normas ou os programas relacionados à administração de pessoal, emitidos pelos órgãos de administração do pessoal da Aeronáutica;

IV - exercer o controle do material permanente e de consumo da Subdivisão;

V - gerenciar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar os recursos humanos do SRPV-SP e Destacamentos;

VI - indicar pessoal para o exercício de representações, comissões ou atividades;

VII - manter, em ordem e em dia, a legislação de pessoal militar e civil; e

VIII - receber, expedir e controlar o protocolo dos documentos que tramitam pela Subdivisão.

Art. 49. À Seção de Apoio ao Homem (ARHM) compete:

I - assessorar as Chefias na seleção dos profissionais e na avaliação de desempenho do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos;

II - atuar, junto à Seção de Investigação de Acidentes e Incidentes do Controle do Espaço Aéreo, no planejamento da prevenção e investigação de incidentes e acidentes de tráfego aéreo;

III - controlar e emitir relatórios à Subdivisão de Recursos Humanos das dispensas e afastamentos, por motivo de saúde do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos;

IV - coordenar as inspeções de saúde, campanhas preventivas, os serviços de assistência social, médica, odontológica e psicológica para o efetivo do SRPV-SP e Destacamentos;

V - cumprir as diretrizes, as normas ou os programas relacionados ao apoio ao homem;

VI - divulgar a legislação referente aos benefícios, serviços, projetos e programas sociais e aos recursos oferecidos e os critérios para sua concessão;

VII - efetuar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais disponibilizados para a assistência à saúde;

VIII - executar as ações voltadas ao apoio do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos;

IX - exercer atuação preventiva, junto aos docentes e aos discentes, visando a prevenção de distúrbios de aprendizagem, nos treinamentos realizados;

X - indicar membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

XI - levantar, intervir e propor necessidades organizacionais e ações de prevenção e de visitas periódicas ao Destacamento;

XII - manter cadastro, por área de jurisdição, de todos os recursos de assistência social existentes no SRPV-SP e Destacamentos;

XIII - participar e promover treinamentos, palestras e medidas de higiene ao efetivo do SRPV-SP e Destacamentos;

XIV - prestar assistência social ao efetivo do SRPV-SP e Destacamentos; e

XV - propor medidas para o exame periódico dos reservatórios de armazenamento, tratamento dos efluentes sanitários e do lixo orgânico e não orgânico no âmbito do SRPV-SP e das vilas residenciais do Destacamento.

Art. 50. À Seção de Boletim (ARHB) compete:

I - comunicar aos órgãos competentes as alterações publicadas nos Bol Intr do SRPV-SP;

II - confeccionar, conferir e divulgar o Bol Intr e externo do SRPV-SP;

III - conferir, arquivar e manter, em ordem e em dia, os itens e boletins ostensivos e classificados;

IV - digitar e submeter à apreciação do setor competente para enquadramento os itens não definidos em legislação; e

V - extrair matérias dos boletins externos das OM na área de jurisdição do SRPV-SP e Destacamentos, Diários Oficiais da União e dos Estados (DOU e DOE), pertinentes ao efetivo do SRPV-SP e Destacamentos para publicação.

Art. 51. À Seção de Pessoal Civil compete:

I - acompanhar e controlar mensagens emitidas, através do Sistema de Administração de Pessoal (SIAPE), de interesse do setor;

II - confeccionar os processos e emissão de Certidões relativas a pessoal civil;

III - controlar a frequência do pessoal civil;

IV - coordenar e controlar as avaliações de desempenho, nomeações, posse e estágio probatório, conforme legislação específica;

V - efetuar controle do Plano de Assistência à Saúde do Servidor (PLASA);

VI - fiscalizar e controlar o material carga sob sua responsabilidade.

VII - fornecer relação para cotejamento de efetivo com a folha de pagamento;

VIII - gerenciar, controlar e atualizar o efetivo, apresentação e afastamento do pessoal civil do SRPV-SP e Destacamento;

IX - manter arquivo, em ordem e em dia, da legislação pertinente, de pessoal inativo, removido, redistribuído, aposentado, exonerado, filiados a entidades sindicais e outros casos que se assemelharem;

X - processar, conceder e controlar os direitos e deveres relativos ao pessoal civil, previstos em legislação;

XI - registrar os resultados das avaliações no SIAPE relativos às concessões de benefícios; e

XII - supervisionar e coordenar os estágios no âmbito do SRPV-SP.

Art. 52. À Seção de Pessoal Militar (ARPM) compete:

I - atualizar o efetivo militar do SRPV-SP e Destacamentos no Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal (SIGPES) e de controle interno de pessoal;

II - confeccionar e controlar as Fichas de Punição dos Graduados (FPU), os documentos de inclusão e exclusão de dependentes, as fichas de beneficiários, relatórios de lotação e dotação de pessoal, diplomas, certidões, histórico individual, itens e demais documentos relativos ao efetivo militar do SRPV-SP e Destacamentos;

III - controlar as avaliações de desempenho, as escalas de serviço do pessoal militar, as legislações sobre pessoal militar e, em nível estatístico, o efetivo movimentado e licenciado;

IV - efetuar o cotejamento do efetivo militar;

V - elaborar o Plano de Movimentação (PLAMOV), nível OM e Operacional do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos;

VI - elaborar os processos relativos a direitos, deveres e seus respectivos enquadramentos;

VII - executar as atividades administrativas pertinentes ao pessoal militar, conforme legislação específica;

VIII - fiscalizar e controlar o material carga sob sua responsabilidade;

IX - indicar militares para compor comissões e/ou representações do SRPV-SP;

X - manter arquivo das declarações de bens e rendimentos dos militares, que desempenham funções como Agentes da Administração, dos afastamentos temporários, das movimentações e das inspeções de saúde do pessoal militar; e

XI - receber, protocolar e distribuir todos os documentos destinados à Seção.

Art. 53. À Secretaria da Divisão Administrativa (ASEC) compete receber, expedir e controlar os documentos e a agenda da Divisão.

Art. 54. À Divisão de Operações (DO) compete coordenar e controlar as atividades necessárias à execução do controle do espaço aéreo.

Art. 55. Ao Centro Regional de NOTAM compete:

I - controlar e divulgar arquivar os NOTAM e as informações recebidas e/ou expedidas relativas à área de jurisdição do SRPV-SP;

II - efetuar a expedição de Avisos aos Aeronavegantes (NOTAM) de divulgação nacional, relativas a sua respectiva área de jurisdição e retransmitir aos órgãos ATS e Salas de Informações Aeronáuticas (Sala AIS), de sua área de responsabilidade, os emitidos por outros Centros;

III - expedir a lista de verificação de NOTAM, em vigor, de sua competência e controlar os NOTAM emitidos e os recebidos de outros Centros verificando constantemente sua vigência; e

IV - receber, analisar e catalogar as mensagens PRENOTAM recebidas e informação, comunicação ou solicitação de interesse para a segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea na área de jurisdição do SRPV-SP.

Art. 56. À Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) compete:

- I - aprovar, coordenar e controlar as avaliações e a concessão das Licenças e dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT);
- II - cumprir as diretrizes de tráfego aéreo e de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo emitidas pelo DECEA e Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea;
- III - gerenciar e coordenar as atividades de tráfego aéreo, no âmbito do SRPV-SP;
- IV - propor e elaborar pareceres sobre acordos, implementação e alteração de rotas com órgãos ATS na área de jurisdição do SRPV-SP e vinculadas;
- V - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nos órgãos ATS; e
- VI - tratar dos assuntos relacionados ao planejamento, à normatização e ao controle das atividades inerentes ao tráfego aéreo.

Art. 57. À Seção de Normas (OTNO) compete:

- I - compatibilizar e emitir instruções aos órgãos ATS do SRPV-SP, se as atividades militares envolverem a Circulação Aérea Geral (CAG) no espaço aéreo de jurisdição;
- II - confeccionar teste de avaliação teórica dos Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO) e Operadores de Estação Aeronáutica (OEA) do SRPV-SP e Destacamento;
- III - controlar:
 - a) os critérios de avaliação operacional dos controladores dos órgãos de Controle de Tráfego Aéreo (ATC); e
 - b) a aplicação da Norma de Concessão de Licenças e CHT para ATCO e OEA;
- IV - coordenar:
 - a) os processos de edição e alteração da documentação normativa de atividades de tráfego aéreo;
 - b) o estabelecimento e a atualização de acordos nacionais e internacionais de tráfego aéreo pertinentes; e
 - c) a elaboração de pareceres sobre propostas de emenda aos documentos de tráfego aéreo;
- V - elaborar, atualizar e analisar normas e procedimentos operacionais de tráfego aéreo na área de jurisdição do SRPV-SP;
- VI - manter arquivo e índice, físico e eletrônico, atualizado das publicações de “DOC”, tratados e convenções e Anexos da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e legislações brasileiras relativas ao tráfego aéreo; e
- VII - supervisionar a confecção de acordos operacionais que envolvam órgãos do SRPV-SP.

Art. 58. À Seção de Tráfego Aéreo (OTTA) compete:

- I - analisar sobre procedimentos e uso compartilhado do espaço aéreo e alocação de auxílios rádio à navegação, de tráfego aéreo e a influência de obstáculos naturais ou artificiais no tráfego dos aeródromos da região de jurisdição do SRPV-SP;
- II - avaliar a viabilidade de execução de atividades aéreas militares e aerodesportivas no espaço aéreo sob jurisdição do SRPV-SP;
- III - colaborar no controle de implantações de equipamentos e auxílios à navegação aérea, à aproximação e ao pouso;
- IV - controlar:
 - a) o desempenho dos órgãos, identificando as necessidades de reformulação ou de elaboração de programas e requisitos de formação e manutenção operacional de pessoal;
 - b) a necessidade de formação e da distribuição de pessoal operacional;

c) o registro da criação, ativação e desativação de órgãos e posições operacionais; estabelecimento da carga de trabalho dos operadores de órgãos de controle de tráfego aéreo; e

d) a ativação e desativação de auxílio à navegação aérea, aproximação e pouso;

V - coordenar e estudar a organização e o emprego do espaço aéreo na CAG;

VI - elaborar parecer:

a) de gerência do espaço aéreo e do tráfego aéreo, para o estabelecimento dos espaços aéreos ATS e condicionados de natureza permanente;

b) de tráfego aéreo, de equipamentos, infra-estrutura e afins, de interesse do SRPV-SP;

c) de aproveitamento de áreas abrangidas pelos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos e Helipontos e sobre a implantação de Aeródromos e Helipontos, nos processos de construção, homologação, desativação e modificação das características físicas ou operacionais;

d) sobre Planos Específicos de Zona de Proteção de Aeródromo; e

e) relativo à instalação e/ou desativação de órgãos ATC e de Auxílios à Navegação Aérea

VII - emitir parecer técnico relativo a aerolevantamento fotogramétrico nas áreas de responsabilidade do SRPV-SP;

VIII - gerenciar a instrução em simuladores dos órgãos ATC do SRPV-SP;

IX - indicar representante para participar de vôos de homologação de procedimentos de área de controle terminal e em rota;

X - programar instrução em virtude de modificações de vulto na circulação aérea da região de jurisdição do SRPV-SP;

XI - promover a instrução, a avaliação e o emprego do pessoal envolvido na prestação dos serviços de tráfego aéreo no âmbito do SRPV-SP;

XII - propor a revisão e a atualização das publicações aeronáuticas relacionadas com as atividades de controle do espaço aéreo e do tráfego aéreo, rotas e regras relacionadas na área de jurisdição do SRPV-SP;

XIII - registrar, analisar e divulgar estatísticas de tráfego aéreo e o Anuário Estatístico de Tráfego Aéreo; e

XIV - supervisionar e coordenar as análises, revisões, atualizações, suspensões ou cancelamento desses espaços e dos procedimentos de tráfego aéreo, vídeos-mapa e grades de altitudes pertinentes.

Art. 59. À Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS) compete:

I - confeccionar o Programa Anual de Inspeção Operacional no que tange aos órgãos de informações aeronáuticas do SRPV-SP;

II - gerenciar e coordenar os Serviços de Informações Aeronáuticas (AIS), no âmbito do SRPV-SP;

III - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço de informações aeronáuticas; e

IV - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas Salas AIS jurisdicionadas ao SRPV-SP.

Art. 60. À Seção de Normas (OANO) compete:

I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores de Serviço de Informação Aeronáutica, para a definição da dotação e da carga de trabalho dos operadores de órgãos AIS e para a concessão e emissão das Licenças e CHT pertinentes ao Serviço de Informações Aeronáuticas;

II - confeccionar teste de avaliação teórica aos operadores das Salas de Informações Aeronáuticas da área de jurisdição do SRPV-SP;

III - controlar a aplicação:

a) da norma e a concessão de Licenças e CHT pertinentes às atividades de informações aeronáuticas; e

b) de critérios de avaliação operacional do pessoal;

IV - elaborar normas internas e documentos operacionais, destinados aos órgãos e operadores de informações aeronáuticas na área de jurisdição do SRPV-SP;

V - estudar, desenvolver procedimentos e seguir recomendações adequadas ao aperfeiçoamento das atividades de cartografia e de informações aeronáuticas;

VI - manter arquivo e índice, físico e eletrônico, atualizado das publicações de “DOC”, tratados e convenções e Anexos da OACI e legislações brasileiras relativas às informações aeronáuticas; e

VII - sugerir procedimentos de cartografia e de informações aeronáuticas.

Art. 61. À Seção de Informações Aeronáuticas (OAIS) compete:

I - analisar a pertinência e implicações das solicitações de emissão de NOTAM e dos Aviso aos Aeronavegantes;

II - colaborar, com a Subdivisão de Recursos Humanos, no planejamento da necessidade de formação e distribuição de pessoal AIS;

III - coordenar as atividades de informações aeronáuticas e as necessidades das assinaturas de publicações AIS estrangeiras para uso nas Salas AIS internacionais na jurisdição do SRPV-SP;

IV - elaborar parecer relativo à implantação e à modificação das Salas AIS e do CRN-SP;

V - implementar e coordenar o programa de Qualidade das informações aeronáuticas publicadas e dos meios de divulgação;

VI - planejar, supervisionar, fiscalizar a avaliação operacional e as estatísticas relacionadas ao efetivo, aos órgãos, ao funcionamento, à eficiência e ao processo de coleta dos serviços de informações aeronáuticas, sob a responsabilidade do SRPV-SP;

VII - propor medidas preventivas ou corretivas para os serviços de informações aeronáuticas prestados pelos órgãos do SRPV-SP; e

VIII - supervisionar e controlar os PRENOTAM e os emitidos pelos órgãos ATS/AIS da área de jurisdição do SRPV-SP.

Art. 62. À Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET) compete:

I - confeccionar o Programa Anual de Inspeção Operacional no que tange aos órgãos de meteorologia aeronáutica do SRPV-SP;

II - gerenciar e coordenar os serviços de Meteorologia Aeronáutica na área de jurisdição do SRPV-SP;

III - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço de meteorologia aeronáutica na área de jurisdição do SRPV-SP; e

IV - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas estações e centros meteorológicos na área de jurisdição do SRPV-SP.

Art. 63. À Seção de Normas (OMNO) compete:

I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores de serviço de meteorologia aeronáutica, para a definição da dotação e da carga de trabalho dos operadores de órgãos de meteorologia e para a concessão e emissão das Licenças e CHT pertinentes ao serviço;

II - confeccionar teste de avaliação teórica aos operadores de meteorologia da área de jurisdição do SRPV-SP;

III - controlar:

- a) a aplicação da norma e a concessão de Licenças e CHT pertinentes às atividades de meteorologia aeronáutica; e
- b) a aplicação de critérios de avaliação operacional do pessoal;
- IV - propor normas internas e documentos operacionais, destinados aos órgãos e operadores de meteorologia aeronáutica na área de jurisdição do SRPV-SP;
- V - manter arquivo e índice, físico e eletrônico, atualizado das publicações de “DOC”, tratados e convenções e Anexos da OACI e legislações brasileiras relativas à meteorologia aeronáutica; e
- VI - supervisionar a aplicação das normas e procedimentos pelos órgãos e operadores de meteorologia da área de jurisdição do SRPV-SP.

Art. 64. À Seção de Meteorologia Aeronáutica (OMET) compete:

- I - analisar e emitir parecer sobre as necessidades de formação, especialização, reciclagem, treinamento e distribuição de pessoal da área operacional;
- II - cadastrar, tratar e classificar as informações meteorológicas de interesse da climatologia, segundo diretrizes do DECEA;
- III - colaborar no planejamento de atividades operacionais e implantação ou revitalização de órgãos e sistemas de meteorologia aeronáutica;
- IV - controlar a divulgação de informações meteorológicas;
- V - coordenar as atividades para estabelecimento e atualização de acordos operacionais, convênios e contratos pertinentes;
- VI - elaborar parecer relativo à implantação e à modificação de Estações e Centros Meteorológicos;
- VII - fiscalizar a inserção de dados meteorológicos no Sistema de Meteorologia Aeronáutica (REDEMET);
- VIII - planejar e supervisionar a avaliação operacional e as estatísticas relacionadas ao efetivo, aos órgãos e a eficiência dos serviços de meteorologia, na área de jurisdição do SRPV-SP; e
- IX - propor a homologação dos órgãos operacionais de meteorologia aeronáutica.

Art. 65. À Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM) compete:

- I - confeccionar o Programa Anual de Inspeção Operacional no que tange aos órgãos de meteorologia aeronáutica do SRPV-SP;
- II - controlar e coordenar as atividades de comutação automática de mensagens aeronáuticas e de administração; e
- III - gerenciar e coordenar os serviços Telecomunicações Aeronáuticas na área de jurisdição do SRPV;
- IV - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço de telecomunicações aeronáuticas na área de jurisdição do SRPV-SP; e
- V - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas Estações Permissionárias de Telecomunicações Aeronáuticas (EPTA) jurisdicionadas ao SRPV-SP.

Art. 66. À Seção de Normas (OCNO) compete:

- I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores de serviço de telecomunicações aeronáuticas, para a definição da dotação e da carga de trabalho dos operadores de órgãos de meteorologia e para a concessão e emissão das Licenças e CHT pertinentes ao serviço;
- II - confeccionar teste de avaliação teórica dos Operadores de EPTA e ECM, na área de jurisdição do SRPV-SP;
- III - controlar a aplicação:
 - a) da norma e a concessão de Licenças e CHT pertinentes às atividades de telecomunicações aeronáuticas; e

b) de critérios de avaliação operacional do pessoal;

IV - coordenar os processos de edição e alteração da documentação normativa de atividades de telecomunicações aeronáuticas;

V - manter arquivo e índice, físico e eletrônico, atualizado das publicações de “DOC”, tratados e convenções e Anexos da OACI e legislações brasileiras relativas à telecomunicações aeronáuticas;

VI - propor normas internas e documentos operacionais, destinados aos órgãos e operadores de telecomunicações aeronáutica na área de jurisdição do SRPV-SP; e

VII - supervisionar a aplicação das normas e procedimentos pelos órgãos e operadores de meteorologia da área de jurisdição do SRPV-SP.

Art. 67. À Seção de Comunicações (OCOM) compete:

I - aplicar e analisar critérios, medidas e indicadores de desempenho operacional das atividades de telecomunicações, navegação, vigilância e inspeção em voo;

II - assessorar o Chefe da Subdivisão de Comunicações no trato dos assuntos de responsabilidade da Seção;

III - colaborar no assessoramento pertinente às necessidades de formação, especialização, reciclagem, treinamento e distribuição de pessoal da área operacional;

IV - coordenar os órgãos de comunicações, situados no SRPV-SP e Destacamentos e a realização de testes e ensaios de sistemas e as atividades de estabelecimento e atualização de acordos técnicos e operacionais internacionais, referentes ao serviço de telecomunicações aeronáuticas;

V - controlar os processos e a formalização para homologação e efetivação de sistemas de telecomunicações e EPTA;

VI - elaborar propostas de procedimentos para avaliação de sistemas de telecomunicações aeronáuticas;

VII - estabelecer os requisitos operacionais de sistemas de telecomunicações aeronáuticas;

VIII - manter:

a) atualizados os catálogos de sistemas de comunicações de interesse do DECEA; e

b) cadastros e registros de atribuição, cancelamento e divulgação de sistemas de telecomunicações; de EPTA; de indicativos operacionais dos graduados em atividade; de Operadores de Estação Aeronáutica (OEA); de auxílios à navegação aérea, à aproximação e ao pouso; de endereços AFTN temporários, telegráficos e de aeronaves (código discreto de 24 bits); e de horários de funcionamento das estações de telecomunicações;

IX - planejar e supervisionar a avaliação operacional e as estatísticas relacionadas ao efetivo, aos órgãos e a eficiência dos serviços de telecomunicações na área de jurisdição do SRPV-SP;

X - prestar suporte operacional das canalizações e informações veiculadas, através dos Centros de Comutação Automática da Rede de Comunicações Fixas Aeronáuticas (AFTN) e da Rede de Administração de Comutação Automática de Mensagens (RACAM); e

XI - supervisionar as atividades de controle de qualidade dos serviços de telecomunicações, navegação, vigilância e inspeção em voo.

Art. 68. À Secretaria da Divisão de Operações (OSEC) compete receber, expedir e controlar os documentos e a agenda da Divisão.

Art. 69. À Divisão Técnica (DT) compete coordenar e controlar as atividades de planejamento, manutenção e suprimento necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade do SRPV-SP.

Art. 70. À Subdivisão de Navegação e Infra-Estrutura (NAV) compete:

I - acompanhar, supervisionar e controlar as atividades de implantação e instalação dos equipamentos de navegação e infra-estrutura do SRPV-SP e Destacamentos;

II - controlar, executar e fiscalizar as atividades de manutenção dos equipamentos meteorológicos, auxílios à navegação aérea, de aproximação e pouso, estruturas mecânicas, sistemas de eletricidade, proteção contra surtos e descargas atmosféricas de instalações e equipamentos, de climatização do SRPV-SP;

III - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica de equipamentos;

IV - elaborar e revisar relatório, parecer técnico e projeto básico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às atividades dos seus setores;

V - executar a manutenção nível orgânico, base e parque, por meios próprios ou em coordenação com outras OM, dos equipamentos e das instalações técnicas sob sua responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;

VI - monitorar e emitir relatório trimestral ao DECEA do estado operacional dos equipamentos, com medidas preventivas e corretivas; e

VII - supervisionar e fiscalizar os equipamentos e instalações técnicas, afetos à subdivisão, das entidades públicas e privadas que executem atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo e as telecomunicações aeronáuticas, na jurisdição do SRPV-SP.

Art. 71. À Seção de Auxílios à Navegação (TNAV) compete:

I - elaborar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de atuação;

II - executar e fiscalizar a implantação a manutenção dos auxílios à navegação aérea, de aproximação e ao pouso (DME, VOR, ILS, NDB) do SRPV-SP e Destacamentos; e

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 72. À Seção de Auxílios Meteorológicos (TNMT) compete:

I - elaborar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de atuação;

II - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos auxílios meteorológicos do SRPV-SP e Destacamentos; e

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 73. À Seção de Auxílios Visuais e Estruturas Metálicas (TNAE) compete:

I - elaborar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de atuação;

II - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção das estruturas mecânicas (torres, suportes, refletores) e de equipamentos de auxílios visuais do SRPV-SP e Destacamentos; e

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 74. À Seção de Sistemas de Climatização (TNCL) compete:

I - elaborar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de atuação;

II - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos equipamentos de climatização e correlatos do SRPV-SP e Destacamentos; e

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 75. À Seção de Sistemas Elétricos (TNEL) compete:

I - elaborar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de atuação;

II - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos sistemas de eletricidade (UPS, USCA, geradores dos GRUGER, retificadores), proteção contra surtos e descargas atmosféricas de instalações e equipamentos eletro-eletrônicos dos sistemas de detecção de gases e proteção contra incêndio do SRPV-SP e Destacamentos; e

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 76. À Seção de Sistemas Mecânicos (TNMC) compete:

I - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos mecanismos de sistemas de eletricidade (motores dos GRUGER) do SRPV-SP e Destacamentos;

II - coordenar com a Subdivisão de Radar, a manutenção do moto-reductor das antenas dos equipamentos;

III - elaborar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de atuação; e

IV - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 77. À Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT) compete:

I - atualizar e divulgar normas e procedimentos de manutenção, no âmbito da DT do SRPV-SP e Destacamentos;

II - coordenar as manutenções na área de jurisdição do SRPV-SP;

III - elaborar a proposta de PTA, Programa de Manutenção Preventiva da DT do SRPV-SP e Destacamentos e suas atualizações;

IV - elaborar, em coordenação com os setores pertinentes, projeto básico e especificações necessários à abertura de PAG;

V - indicar docentes e discentes para os diversos cursos e estágios relativos à DT;

VI - manter cadastro e propor capacitação do pessoal da DT do SRPV-SP e Destacamentos;

VII - planejar, controlar e efetuar a requisição de cursos, treinamentos e estágios necessários à qualificação do pessoal técnico do SRPV-SP e Destacamentos; e

VIII - consolidar os relatórios das Subdivisões da DT para encaminhamento ao DECEA.

Art. 78. À Biblioteca Técnica (TBBT) compete:

I - alienar ou destruir as publicações técnicas, aplicáveis a equipamentos desativados, de acordo com as normas e orientações dos órgãos competentes;

II - receber, catalogar, arquivar, distribuir, controlar, inventariar, conservar e atualizar livros, revistas, catálogos e publicações técnicas, em modo físico e eletrônico, de interesse do SRPV-SP e Destacamentos; e

III - requisitar o fornecimento das publicações de interesse do SRPV-SP e Destacamentos.

Art. 79. À Seção de Controle (TCTR) compete:

I - acompanhar a execução do Programa de Trabalho Anual, da área técnica;

II - acompanhar e controlar a execução do programa de manutenção preventiva da Divisão Técnica;

III - confeccionar, registrar e controlar as OS das missões da Divisão Técnica;

IV - controlar os equipamentos, as manutenções e a qualificação do pessoal técnico do CINDACTA X e de seus órgãos constitutivos; e

V - elaborar e produzir estatística e indicadores do Programa Anual de Manutenção Preventiva e das manutenções corretivas e de operacionalidade dos equipamentos.

Art. 80. Ao Laboratório Setorial de Calibração (TLSC) compete:

I - confeccionar, controlar e manter a documentação e os registros necessários à atividade do Laboratório, dentro do preconizado pela legislação e publicações específicas;

II - controlar os instrumentos de medição, equipamentos e a qualificação dos recursos humanos, para o teste do SRPV-SP e Destacamentos;

III - coordenar o recolhimento, ao LRC, dos instrumentos que estejam acima de seu nível de atuação e acompanhar a calibração de seus padrões de referência quando forem deslocados para calibração no Laboratório Regional;

IV - planejar, executar, registrar e controlar a calibração e a manutenção corretiva dos instrumentos de medição e equipamentos de teste do SRPV-SP e Destacamentos; e

V - receber e apoiar a equipe de calibração quando em missão.

Art. 81. À Subdivisão de Radares (RAD) compete:

I - acompanhar, supervisionar e controlar as atividades de implantação e instalação dos equipamentos relacionados à Subdivisão;

II - controlar, executar e fiscalizar as atividades de manutenção dos equipamentos radar sob a responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;

III - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica de equipamentos;

IV - elaborar e revisar relatório, parecer técnico e projeto básico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às atividades dos seus setores;

V - executar a manutenção nível orgânico, base e parque, por meios próprios ou em coordenação com outras OM, dos equipamentos e das instalações técnicas sob sua responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;

VI - monitorar e emitir relatório trimestral ao DECEA do estado operacional dos equipamentos, com medidas preventivas e corretivas; e

VII - supervisionar e fiscalizar os equipamentos e instalações técnicas, afetos à subdivisão, das entidades públicas e privadas que executem atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo e as telecomunicações aeronáuticas, na jurisdição do SRPV-SP.

Art. 82. À Seção de Radares Tridimensionais/Bidimensionais (TRTB) compete:

I - elaborar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de atuação;

II - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos equipamentos de radares primários bidimensionais e/ou tridimensionais SRPV-SP e Destacamentos; e

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 83. À Seção de Radares Secundários/Meteorológicos (TRSM) compete:

I - elaborar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de atuação;

II - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos equipamentos radar secundário e/ou meteorológicos e de visualização de dados-radar do SRPV-SP e Destacamentos; e

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 84. À Subdivisão de Suprimento (SUP) compete:

I - acompanhar, supervisionar e controlar as atividades de implantação e instalação dos equipamentos relacionados à Subdivisão;

II - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de suprimento técnico do SRPV-SP e Destacamentos;

III - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica, o lançamento em sistemas informatizados de controle de suprimento e prazos definidos em legislação específica;

IV - elaborar, revisar e atualizar relatório, parecer técnico, normas, programas, procedimentos, e projeto básico referentes à sua área de atuação;

V - participar dos procedimentos de descarga e alienação de equipamentos da Divisão Técnica; e

VI - prestar o apoio logístico aos Destacamentos.

Art. 85. À Seção de Armazenamento (TSAZ) compete:

I - conferir, examinar, receber e armazenar o material técnico destinado ao SRPV-SP e Destacamentos;

II - encaminhar à Seção de Recebimento e Expedição o material técnico a ser distribuído e/ou recolhido;

III - realizar inventários e escrituração analítica e sintética, periodicamente, dos estoques de suprimento; e

IV - zelar pela conservação e organização do material estocado.

Art. 86. À Seção de Controle de Estoque (TSES) compete:

I - acompanhar o processo de recuperação dos itens reparáveis recolhidos;

II - atualizar e analisar e identificar itens e dados dos projetos de controle de material;

III - controlar e renovar o estoque de material e pedidos de suprimento técnico;

IV - controlar inventários, periódicos, do material estocado; e

V - emitir documentos para a movimentação de material técnico.

Art. 87. À Seção de Recebimento e Expedição (TSRE) compete:

I - conferir, quantitativa e qualitativamente, o material recebido;

II - elaborar e remeter materiais e impressos aos órgãos definidos nas legislações em vigor; e

III - receber e expedir o material técnico.

Art. 88. À Subdivisão de Tecnologia da Informação (STI) compete:

I - acompanhar e supervisionar as atividades de implantação e instalação dos equipamentos do SRPV-SP e Destacamentos;

II - apoiar equipes nas atividades de manutenção e desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação (TI);

III - atualizar e cumprir publicações específicas;

IV - controlar, executar e fiscalizar as atividades de Tecnologia de Informação sob a responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;

V - cumprir legislações específicas para a área de tecnologia da informação;

VI - documentar os sistemas implementados conforme as orientações normativas do Órgão Central de Tecnologia de Informação;

VII - elaborar e revisar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de atuação;

VIII - executar a manutenção nível orgânico dos equipamentos e das instalações técnicas sob sua responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;

IX - monitorar e emitir relatórios do estado operacional dos equipamentos; e

X - pesquisar, desenvolver, implantar e manter programas de informática, no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos.

Art. 89. À Seção de Infra-Estrutura e Sistemas (TIIS) compete:

I - administrar e supervisionar os serviços de rede, correio eletrônico, comunicações remotas e acesso à **INTERNET** e **INTRANET**;

II - controlar e manter as redes estruturadas de voz e de processamento de dados do SRPV-SP e Destacamentos;

III - elaborar e revisar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de atuação;

IV - especificar e confeccionar as solicitações de aquisição dos equipamentos de informática do SRPV-SP e Destacamentos;

V - executar e supervisionar as implantações e manutenções, preventiva e corretiva, dos equipamentos de informática no SRPV-SP e Destacamentos;

VI - implantar, manter e prover a segurança e a política de utilização das redes de processamento de dados; e

VII - receber, controlar e distribuir os equipamentos de informática do SRPV-SP e Destacamentos.

Art. 90. À Seção de Informática Administrativa (TIAD) compete:

I - acompanhar e coordenar as atividades de informática administrativa do SRPV-SP e Destacamentos;

II - executar rotinas de manutenção, administração da segurança dos dados e de suporte aos sistemas de informação administrativos do SRPV-SP e Destacamentos;

III - elaborar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de responsabilidade;

IV - implantar e manter atualizado os aplicativos administrativos banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos de sua responsabilidade;

V - administrar e supervisionar os serviços **INTERNET** e **INTRANET**, a página eletrônica do SRPV-SP e Destacamentos;

VI - manter cópias dos **softwares** administrativos do SRPV-SP e Destacamentos; e

VII - gerenciar, elaborar e controlar programas, documentação técnica e biblioteca dos sistemas de informática de apoio ao usuário.

Art. 91. À Seção de Informática Operacional (TIOP) compete:

I - acompanhar o desempenho dos radares, de forma a gerar subsídios para a equipe de manutenção dos mesmos;

II - armazenar e registrar sistemas e dados e cópias de segurança de informações processadas nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

III - atualizar e apoiar os órgãos técnicos e operacionais nos sistemas de tratamento de visualização radar e sistemas automatizados dos sistemas de informática operacional;

IV - avaliar e propor soluções e aplicativos, por meios próprios ou em coordenação com outros órgãos, para os problemas relativos aos sistemas de informática operacional;

V - elaborar e revisar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de atuação;

VI - executar e estabelecer a configuração e a manutenção de **software** e **hardware** dos sistemas de informática operacional do SRPV-SP e Destacamentos;

VII - gerenciar e coordenar as atividades relativas aos sistemas de informática operacional do SRPV-SP e Destacamentos;

VIII - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos operacionais; e

IX - propor capacitação dos recursos humanos para o desempenho das atividades.

Art. 92. À Subdivisão de Telecomunicações (TEL) compete:

I - acompanhar, supervisionar e controlar as atividades de implantação e manutenção dos equipamentos de telecomunicações do SRPV-SP e Destacamentos;

II - executar manutenção nível orgânico e base dos equipamentos e das instalações técnicas do SRPV-SP e Destacamentos;

III - supervisionar e fiscalizar os equipamentos e instalações técnicas, das entidades públicas e privadas que executem atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo e as telecomunicações aeronáuticas, na jurisdição do SRPV-SP;

IV - elaborar e revisar relatório, parecer técnico, projeto básico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às atividades da Subdivisão;

V - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica de equipamentos; e

VI - monitorar e emitir relatório trimestral ao DECEA do estado operacional dos equipamentos, com medidas preventivas e corretivas.

Art. 93. À Sala Técnica (TTST) compete:

I - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos equipamentos que compõem a rede de comunicação de dados e voz do SRPV-SP e Destacamentos; e

II - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 94. À Seção de Enlaces (TTEN) compete:

I - efetuar intervenções coordenadas nos equipamentos que sejam comuns à Subdivisão de Telecomunicações e à de Tecnologia da Informação;

II - elaborar e revisar relatório, parecer técnico e projeto básico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às suas atividades;

III - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos equipamentos de enlace de telecomunicação do SRPV-SP e Destacamentos; e

IV - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 95. À Seção de Rádio-Comunicação (TTRD) compete:

I - acompanhar, supervisionar e controlar as atividades de implantação e manutenção dos equipamentos de radiocomunicação do SRPV-SP e Destacamentos;

II - elaborar e revisar relatório, parecer técnico e projeto básico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às suas atividades; e

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 96. À Seção de Sistemas de Telefonia e Áudio (TTAA) compete:

I - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos equipamentos de telefonia e áudio do SRPV-SP e Destacamentos;

II - elaborar e revisar relatório, parecer técnico e projeto básico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às suas atividades; e

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 97. À Secretaria da Divisão Técnica (TSEC) compete receber, expedir e controlar os documentos e a agenda da Divisão.

Art. 98. Aos Destacamentos competem executar, de forma descentralizada, as atividades operacionais e de manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, de telecomunicações e de controle do espaço aéreo, conforme for especificado no ato de sua ativação.

Art. 99. Às Seções de Administração dos Destacamentos (SA) competem prestar apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do Destacamento.

Art. 100. Às Seções de Operações dos Destacamentos (SO) competem coordenar e controlar as atividades necessárias à execução do controle do espaço aéreo.

Art. 101. Às Seções Técnica dos Destacamentos (ST) competem coordenar e controlar as atividades de planejamento, manutenção e suprimento necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade do Destacamento.

Art. 102. Aos Centros Meteorológico de Aeródromo (CMA), Centro Meteorológico Militar (CMM), Estações Meteorológicas de Altitude (EMA) e de Superfície (EMS) competem executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas à meteorologia aeronáutica para seu órgão.

Art. 103. Às Torres de Controle de Aeródromo (TWR) e Controle de Aproximação (APP) competem executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas ao controle de tráfego aéreo.

Art. 104. Às Estações de Comunicações Militares (ECM) competem executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas às telecomunicações aeronáuticas.

Art. 105. Às Salas de Informações Aeronáuticas Civil (AIS-Civil) e Militar (AIS-Militar) competem executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas às informações aeronáuticas.

Art. 106. Às Salas Técnicas dos Destacamentos (TEC) competem executar a manutenção preventiva e corretiva, nível orgânico, dos equipamentos dos Destacamentos.

Art. 107. Aos ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos, competem:

I - prestar atendimento médico e/ou odontológico, no nível e abrangência definidos em ato de criação, aos militares, ativos e inativos, e respectivos dependentes; e

II - emitir, controlar e prestar conta dos encaminhamentos para tratamento em hospitais e ambulatórios conveniados.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 108. Ao Chefe de SRPV-SP, no âmbito da sua OM, nos termos da legislação em vigor e consoante as diretrizes do DGCEA, incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do SRPV;

II - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;

III - assessorar o DGCEA nos assuntos relativos ao SISCEAB, na sua área de jurisdição;

IV - promover a execução das medidas que visem à segurança da área sob jurisdição do SRPV e das demais áreas que lhe forem cometidas;

V - submeter ao DECEA as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do SRPV e sejam necessários ao seu funcionamento e organização;

VI - propor o recompletamento e a movimentação de pessoal para o SRPV; e

VII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do SRPV.

Art. 109. Ao Chefe da Assessoria Jurídica (AJUR) incumbe:

I - acompanhar e orientar membros da OM nas sindicâncias, inquéritos e conselhos;

II - apresentar, anualmente, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Seção;

III - assessorar o Chefe do SRPV-SP, das Divisões e dos Destacamentos nos assuntos que envolvem justiça;

IV - auxiliar a elaboração de processos administrativos;

V - elaborar, encaminhar e acompanhar o trâmite de pareceres, informações jurídicas, ações judiciais e recursos administrativos e disciplinares, aos órgãos de interesse; e

VI - assegurar o cumprimento das legislações em vigor, pareceres da AGU, orientações da Consultoria-Adjunta do COMAER (COJAER), e dos prazos estabelecidos em processos que envolvam o SRPV-SP.

Art. 110. Ao Chefe da Secretaria do Chefe do SRPV-SP (CSC) incumbe:

I - assegurar o cumprimento das orientações do Chefe do SRPV-SP, de acordo com a legislação em vigor;

II - assessorar ao Chefe do SRPV-SP nas tomadas de decisão e na coordenação das comissões internas; e

III - auxiliar e orientar os Chefes de Divisões nos processos de elaboração das NPA da OM e de seus arquivos.

Art. 111. Ao Chefe da Seção de Comunicação Social (CCS) incumbe:

I - assegurar o cumprimento das diretrizes relacionadas à comunicação social e relações públicas aprovadas pelo CECOMSAER; e

II - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relacionados à Comunicação Social.

Art. 112. Ao Chefe da Seção de Controle Interno (CCI) incumbe:

I - assegurar o cumprimento das diretrizes, instruções e orientações da SEFA e Diretoria de Intendência (DIRINT) e outros órgãos de intendência da Aeronáutica; e

II - assessorar o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas do SRPV-SP, no cumprimento da legislação da administração pública e instruções e regulamentos do COMAER.

Art. 113. Ao Chefe da Seção de Coordenação de Destacamentos (CDT) incumbe:

I - assegurar o cumprimento das metas e orientações estabelecidas para a Seção e Destacamento; e

II - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relativos aos Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo (Destacamento).

Art. 114. Ao Chefe da Seção de Documentação (CDOC) incumbe zelar pela organização e pelo cumprimento dos prazos definidos nas legislações pertinentes e instruções sobre trâmite de documentos e correspondências emitidas pelo Centro de Documentação da Aeronáutica (CENDOC).

Art. 115. Ao Chefe da Seção de Inteligência (SINT) incumbe:

I - acompanhar as visitas de estrangeiros ao SRPV-SP;

II - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relacionados à área de inteligência e contra-inteligência; e

III - zelar pelo cumprimento das normas, instruções e orientações do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER).

Art. 116. Ao Chefe da Seção de Investigação e Justiça (SIJ) incumbe:

I - assegurar o cumprimento da legislação que trata de inquéritos, sindicâncias e conselhos; e

II - assessorar o Chefe do SRPV-SP e os oficiais encarregados de inquéritos, sindicâncias e conselhos, na elaboração das soluções e nas homologações dos atos.

Art. 117. Ao Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA) incumbe:

I - acompanhar e revisar as transcrições das comunicações dos envolvidos em acidentes ou incidentes aéreos e de tráfego aéreo;

II - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relacionados à segurança do controle do espaço aéreo; e

III - zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas do órgão central do SIPAER.

Art. 118. Ao Chefe da Seção de Planejamento (CPJ) incumbe:

I - acompanhar a execução, orientar os gerentes de metas e emitir relatórios da gestão dos recursos disponibilizados para o SRPV-SP; e

II - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relacionados ao planejamento das ações do SRPV-SP.

Art. 119. Ao Chefe da Seção de Segurança e Defesa (CSD) incumbe:

I - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relacionados à segurança e defesa do SRPV-SP e Destacamentos;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas e orientações emitidas pelo COMAR e Comando de Operações Terrestres (COTAR) do Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR); e

III - orientar a equipe de serviço.

Art. 120. À Secretária do Chefe do SRPV-SP incumbe controlar a agenda, coordenar o recebimento, protocolo, distribuição e arquivo de todo o expediente do Chefe do SRPV-SP.

Art. 121. Ao Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (OSCEA) incumbe:

I - investigar, no âmbito do SISCEAB, e sob a coordenação do Chefe da SIPACEA, os acidentes/incidentes;

II - colaborar com o SIPACEA de sua área na elaboração dos Programas de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo e relatórios de atividades;

III - manter:

a) constante vigilância em sua organização, para que a doutrina de segurança do controle do espaço aéreo seja estritamente obedecida; e

b) o Chefe do SRPV-SP informado da situação do seu Programa de Prevenção de Acidentes/Incidentes, no âmbito do Sistema de Controle Aerotático (SCAT) e do SISCEAB, sugerindo as medidas cabíveis;

IV - planejar e executar medidas na área de prevenção de acidentes/incidentes do controle do espaço aéreo;

V - realizar vistorias de operacionalidade dos equipamentos orgânicos do Esquadrão, dentro do previsto pelas normas;

VI - analisar os relatórios de perigo, quase colisão e incidentes de tráfego aéreo, registrados no âmbito de sua organização, encaminhando-os à apreciação do Comandante, para as providências cabíveis;

VII - supervisionar os trabalhos dos TSCEA, inclusive quanto à verificação diária dos Livros de Registro Operacional (LRO); e

IV - reservar, transcrever e analisar a fita de gravação, quando registrado no LRO., de ocorrência de incidente/acidente de tráfego aéreo.

Art. 122. Ao Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo, (TSCEA) incumbe:

I - apresentar sugestões ao Chefe do SRPV-SP, na ausência do OSCEA;

II - contatar imediatamente o OSCEA quando houver registro de ocorrências que implique a segurança da navegação aérea; e

III - registrar e responsabilizar-se as informações relativas ao Controle do Espaço Aéreo (CEA) no LRO.

Art. 123. Ao Chefe da Divisão de Administração (DA) incumbe:

I - assegurar o cumprimento, no âmbito da sua Divisão, das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assessoria Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA);

II - assessorar o Chefe nos assuntos relativos à área administrativa;

III - executar, supervisionar e controlar a execução das metas constantes do PTA e as atividades de responsabilidade da Divisão;

IV - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da DA; e

V - submeter ao Chefe do SRPV-SP as propostas de atos administrativos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 124. Ao Chefe da Seção de Instrução e Atualização Técnica (SIAT) incumbe:

I - apoiar e fiscalizar as atividades dos docentes e dos discentes; e

II - zelar pelo cumprimento das normas, instruções e orientações definidas em plano ou programa de ensino ou capacitação das Organizações de Ensino do COMAER (OE) e do DECEA.

Art. 125. Ao Chefe da Subdivisão de Infra-Estrutura (IES) incumbe:

I - assessorar o Chefe da DA nos assuntos infra-estrutura;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de Direção; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades administrativas.

Art. 126. Aos Chefes das Seções de Engenharia (AENG) de Patrimônio (AEPT), de Seção de Serviços Gerais (AESG) e de Transporte incumbe:

I - assessorar o Chefe de Subdivisão nos assuntos das Seções;

II - controlar e executar as atividades e as metas constantes do PTA das Seções; e

III - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de Direção.

Art. 127. Ao Chefe da Subdivisão de Intendência (INT) incumbe:

I - assessorar o Chefe da DA nos assuntos de intendência;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de Direção; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades administrativas.

Art. 128. Aos Chefes das Seções de Finanças (AIFI), de Licitações (AILI) de Material de Intendência (AIMI) de Registro (AIRG) e de Serviços Especiais (AISE) incumbe:

- I - assessorar o Chefe de Subdivisão nos assuntos das Seções;
- II - controlar e executar as atividades e as metas constantes do PTA das Seções; e
- III - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de Direção.

Art. 129. Ao Chefe da Subdivisão de Recursos Humanos (RHU) incumbe:

- I - assessorar o Chefe da DA nos assuntos aos recursos humanos;
- II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de Direção; e
- III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades administrativas.

Art. 130. Aos Chefes das Seções de Apoio ao Homem (ARHM), de Boletim (ARHB), de Pessoal Civil e de Pessoal Militar (ARPM) incumbe:

- I - assessorar o Chefe de Subdivisão nos assuntos das Seções;
- II - controlar e executar as atividades e as metas constantes do PTA das Seções; e
- III - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de Direção.

Art. 131. Ao Chefe da Secretaria da Divisão Administrativa incumbe:

- I - assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à Divisão, nos prazos estabelecidos em legislação específica;
- II - assessorar o Chefe de Subdivisão nos assuntos da Secretaria; e
- III - controlar e executar as atividades e as metas constantes do PTA da Divisão.

Art. 132. Ao Chefe da Divisão de Operações (DO) incumbe:

- I - assegurar o cumprimento, no âmbito da sua Divisão, das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas, relacionados à área operacional, estabelecidos pelo DECEA e Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA);
- II - assessorar o Chefe nos assuntos relativos à área operacional;
- III - executar, supervisionar e controlar a execução das metas constantes do PTA e as atividades de responsabilidade da Divisão;
- IV - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da DO;
- V - promover a execução das medidas que visem à segurança da navegação aérea sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e
- VI - submeter ao Chefe do SRPV-SP as propostas de atos administrativos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 133. Ao Chefe do Centro Regional de NOTAM incumbe:

- I - assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados ao Centro, nos prazos estabelecidos em legislação específica;
- II - assessorar o Chefe de Subdivisão nos assuntos do Centro; e
- III - controlar e executar as atividades do Centro estabelecidas em normas e instruções do DECEA.

Art. 134. Ao Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) incumbe:

- I - assessorar o Chefe da DO nos assuntos relativos ao controle de tráfego aéreo;
- II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para o gerenciamento de fluxo e o controle do tráfego aéreo; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades operacionais.

Art. 135. Aos Chefes das Seções de Normas (OTNO) e de Tráfego Aéreo (OTTA) incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas ao tráfego aéreo estabelecidas em normas e instruções do DECEA;

II - promover a execução das medidas que visem à segurança da navegação aérea sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e

III - submeter ao Chefe do SRPV-SP as propostas de atos administrativos e operacionais que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 136. Ao Chefe da Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS) incumbe:

I - assessorar o Chefe da DO nos assuntos relativos aos serviços de informações aeronáuticas;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para os serviços de informações aeronáuticas; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades operacionais.

Art. 137. Aos Chefes das Seções de Normas (OANO) e de Informações Aeronáuticas (OAI) incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de informações aeronáuticas estabelecidas em normas e instruções do DECEA;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de informações aeronáuticas sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e

III - submeter ao Chefe do SRPV-SP as propostas de atos administrativos e operacionais que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 138. Ao Chefe da Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET) incumbe:

I - assessorar o Chefe da DO nos assuntos relativos aos serviços de meteorologia aeronáutica;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para os serviços de meteorologia aeronáutica; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades operacionais.

Art. 139. Aos Chefes das Seções de Normas (OMNO) e de Meteorologia Aeronáutica (OMET) incumbe:

I - assessorar o Chefe da Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica no trato dos assuntos de meteorologia aeronáutica;

II - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de meteorologia aeronáutica estabelecidas em normas e instruções do DECEA;

III - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de meteorologia aeronáutica sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e

IV - submeter ao Chefe do SRPV-SP as propostas de atos administrativos e operacionais que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 140. Ao Chefe da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM) incumbe:

I - assessorar o Chefe da DO nos assuntos relativos aos serviços de telecomunicações do COMAER;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para os serviços de telecomunicações do COMAER; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades operacionais.

Art. 141. Aos Chefes das Seções de Normas (OCNO) e de Comunicações (OCOM) incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de telecomunicações do COMAER estabelecidas em normas e instruções do DECEA;

II - promover a execução de medidas que visem à qualidade dos serviços de telecomunicações do COMAER sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e

III - submeter ao Chefe do SRPV-SP as propostas de atos administrativos e operacionais que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 142. Ao Chefe da Secretaria (OSEC) incumbe:

I - assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à Divisão, nos prazos estabelecidos em legislação específica; e

II - assessorar o Chefe de Subdivisão nos assuntos da Secretaria.

Art. 143. Ao Chefe da Divisão Técnica (DT) incumbe:

I - assegurar o cumprimento, no âmbito da sua Divisão, das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelos ODGSA;

II - assessorar o Chefe nos assuntos relativos à área técnica;

III - executar, supervisionar e controlar a execução das metas constantes do PTA e as atividades de responsabilidade da Divisão;

IV - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da DT;

V - promover a execução das medidas que visem à segurança dos equipamentos do SRPV-SP e Destacamentos e das demais áreas compartilhadas; e

VI - submeter ao Chefe do SRPV-SP as propostas de atos administrativos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 144. Ao Chefe da Subdivisão de Navegação e Infra-Estrutura (NAV) incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relativos aos serviços técnicos da Subdivisão;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 145. Aos Chefes das Seções de Auxílios à Navegação (TNAV) de Auxílios Meteorológicos (TNMT), de Auxílios Visuais e Estruturas Metálicas (TNAE), de Sistemas de Climatização (TNCL), de Sistemas Elétricos (TNEL) e de Sistemas Mecânicos (TNMC) incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das Seções;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e

III - submeter ao Chefe da Subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 146. Ao Chefe da Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT) incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relativos ao planejamento técnico da Subdivisão;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 147. Ao Chefe da Biblioteca Técnica (TBBT) incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas ao controle das publicações técnicas;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços da biblioteca técnica; e

III - submeter ao Chefe da DT as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 148. Aos Chefes da Seção de Controle (TCTR) incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços da Seção;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e

III - submeter ao Chefe da Subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 149. Ao Chefe do Laboratório Setorial de Calibração (TLSC) incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas à aferição e à calibração dos equipamentos e ferramentas;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de aferição e calibração; e

III - submeter ao Chefe da Subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 150. Ao Chefe da Subdivisão de Radares (RAD) incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relativos aos serviços técnicos da Subdivisão;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 151. Aos Chefes das Seções de Radares Tridimensionais/Bidimensionais (TRTB) e de Radares Secundários/Meteorológicos (TRSM) incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das Seções;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e

III - submeter ao Chefe da Subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 152. Ao Chefe da Subdivisão de Suprimento (SUP) incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relativos aos serviços de suprimento técnico da Subdivisão;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão; e

III - remover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 153. Aos Chefes das Seções de Armazenamento (TSAZ), de Controle de Estoque (TSES) e de Recebimento e Expedição (TSRE) incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das Seções;
- II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e
- III - submeter ao Chefe da Subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 154. Ao Chefe da Subdivisão de Tecnologia da Informação (STI) incumbe:

- I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relativos aos serviços de TI da Subdivisão;
- II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão; e
- III - remover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 155. Aos Chefes das Seções de Infra-Estrutura e Sistemas (TIIS) de Informática Administrativa (TIAD) e de Informática Operacional (TIOP) incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de TI das Seções;
- II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de TI sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e
- III - submeter ao Chefe da Subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 156. Ao Chefe da Subdivisão de Telecomunicações (TEL) incumbe:

- I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relativos aos serviços de manutenção dos equipamentos de telecomunicações da Subdivisão;
- II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão; e
- III - remover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 157. Aos Chefes da Sala Técnica (TTST) e das Seções de Enlaces (TTEN), de Rádio-Comunicação (TTRD) e de Sistemas de Telefonia e Áudio (TTAA) incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de manutenção das Seções;
- II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de manutenção sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e
- III - submeter ao Chefe da Subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 158. Ao Chefe da Secretaria (TSEC) incumbe:

- I - assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à Divisão, nos prazos estabelecidos em legislação específica; e
- II - assessorar o Chefe de Subdivisão nos assuntos da Secretaria.

Art. 159. Aos Comandantes/Encarregados (CMTE/ENC) dos Destacamento incumbe:

- I - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;

II - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relativos ao SISCEAB, na sua área de jurisdição;

III - dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades dos Destacamento; e

IV - submeter ao Chefe do SRPV-SP as propostas de atos administrativos, técnicos e operacionais.

Art. 160. Aos Chefes das Seções de Administração (SA) de Destacamento incumbe assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas instruções dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER e nas orientações das Unidades Gestoras Executoras às quais estiverem subordinados.

Art. 161. Aos Chefes das Seções de Operações (SO) de Destacamento incumbe assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas instruções dos órgãos centrais do sistema relativos ao controle e a segurança da navegação aérea.

Art. 162. Aos Chefes das Seções Técnica (ST) de Destacamento incumbe assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas instruções dos órgãos centrais do sistema relativos à área técnica e às orientações do SRPV-SP.

Art. 163. Aos Chefes/Encarregados dos Centros Meteorológicos de Aeródromo (CMA), Meteorológico Militar (CMM), Estações Meteorológicas de Altitude (EMA) e de Superfície (EMS) incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas à meteorologia aeronáutica para seu órgão.

Art. 164. Aos Chefes/Encarregados das Torres de Controle de Aeródromo (TWR) e Controle de Aproximação (APP) incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas ao controle de tráfego aéreo.

Art. 165. Aos Chefes/Encarregados das Estações de Comunicações Militares (ECM) incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas às telecomunicações aeronáuticas.

Art. 166. Aos Chefes/Encarregados das Salas de Informações Aeronáuticas Civil (AIS-Civil) e Militar (AIS-Militar) incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas às informações aeronáuticas.

Art. 167. Aos Encarregados das Salas Técnicas dos Destacamentos (TEC) incumbe:

I - executar os planos e programas de manutenção preventiva e corretiva, nível orgânico definidos pela Divisão Técnica do SRPV-SP para os equipamentos e estações sob a responsabilidade dos Destacamentos;

II - auxiliar as equipes de manutenção preventiva e corretiva, nível base e parque, dos equipamentos e estações sob a responsabilidade dos Destacamentos; e

III - monitorar, sugerir procedimentos e corrigir discrepâncias nos equipamentos e estações sob responsabilidade dos Destacamentos.

Art. 168. Ao Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (OSCEA) incumbe:

I - investigar, no âmbito do SISCEAB, e sob a coordenação do Chefe da SIPACEA do SRPV-SP, os acidentes/incidentes;

II - colaborar com o SIPACEA de sua área na elaboração dos Programas de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo e relatórios de atividades;

III - manter:

- a) constante vigilância em sua organização, para que a doutrina de segurança do controle do espaço aéreo seja estritamente obedecida; e
- b) o Comandante informado da situação do seu Programa de Prevenção de Acidentes/Incidentes, no âmbito do SCAT e do SISCEAB, sugerindo as medidas cabíveis;

IV - planejar e executar medidas na área de prevenção de acidentes/incidentes do controle do espaço aéreo;

V - realizar vistorias de operacionalidade dos equipamentos orgânicos do Esquadrão, dentro do previsto pelas normas;

VI - analisar os relatórios de perigo, quase colisão e incidentes de tráfego aéreo, registrados no âmbito de sua organização, encaminhando-os à apreciação do Comandante, para as providências cabíveis;

VII - supervisionar os trabalhos dos TSCEA, inclusive quanto à verificação diária dos LRO; e

VIII - reservar, transcrever e analisar a fita de gravação, quando registrado no LRO., de ocorrência de incidente/acidente de tráfego aéreo.

Art. 169. Ao Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo, (TSCEA) incumbe:

- I - apresentar sugestões ao Comandante do Destacamento, na ausência do OSCEA;
- II - contatar imediatamente o OSCEA quando houver registro de ocorrências que implique a segurança da navegação aérea; e
- III - registrar e responsabilizar-se as informações relativas ao CEA no LRO.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 170. O provimento de cargos e funções obedecerá as seguintes diretrizes:

I - o Chefe do SRPV-SP é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

II - o Chefe da Assessoria Jurídica (AJUR) é Tenente do Quadro de Oficiais Complementares, da especialidade de Serviços Jurídicos, da ativa;

III - o Chefe da Secretaria (CSC) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

IV - o Chefe da Seção de Comunicação Social (CCS) é Tenente do Quadro de Oficiais Complementares, da especialidade de Comunicação Social, da ativa;

V - o Chefe da Seção de Controle Interno (CCI) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

VI - o Chefe da Seção de Coordenação de Destacamentos (CDT) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

VII - o Chefe da Seção de Documentação (CDOC) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

VIII - o Chefe da Seção de Inteligência (SINT) é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

IX - o Chefe da Seção de Investigação e Justiça (SIJ) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Guarda e Segurança, da ativa;

X - o Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XI - o Chefe da Seção de Planejamento (CPJ) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XII - o Chefe da Seção de Segurança e Defesa (CSD) é Capitão do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa;

XIII - a Secretária do Chefe do SRPV-SP é Servidora Pública do Quadro Permanente do COMAER;

XIV - o Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (OSCEA) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

XV - o Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (TSCEA) é Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, das especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

XVI - o Chefe da Divisão de Administração (DA) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

XVII - o Chefe da Seção de Instrução e Atualização Técnica (SIAT) é Tenente do Quadro de Oficiais Complementares, da especialidade de Pedagogia, da ativa;

XVIII - o Chefe da Subdivisão de Infra-Estrutura (IES) é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Civil, da Aeronáutica, da ativa;

XIX - os Chefes das Seções de Engenharia (AENG) e de Patrimônio (AEPT) são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Civil, da Aeronáutica, da ativa;

XX - o Chefe da Seção de Serviços Gerais (AESG) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Engenharia, da Aeronáutica, da ativa;

XXI - o Chefe da Seção de Transporte (AETR) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Manutenção, da Aeronáutica, da ativa;

XXII - o Chefe da Subdivisão de Intendência (INT) é Major do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

XXIII - os Chefes das Seções de Finanças (AIFI), de Licitações (AILI), de Material de Intendência (AIMI), de Registro (AIRG) e de Serviços Especiais (AISE) são Capitães do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

XXIV - o Chefe da Subdivisão de Recursos Humanos (RHU) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXV - o Chefe da Seção de Apoio ao Homem (ARHM) é Tenente do Quadro de Oficiais Complementares, da especialidade de Psicologia, da ativa;

XXVI - o Chefe da Seção de Boletim (ARHB) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da Aeronáutica, da ativa;

XXVII - o Chefe da Seção de Pessoal Civil (ARPC) é Servidor Público do Quadro Permanente do COMAER, de nível superior em Administração;

XXVIII - o Chefe da Seção de Pessoal Militar (ARPM) é Capitão do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

XXIX - o Chefe da Secretaria (ASEC) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da Aeronáutica, da ativa;

XXX - o Chefe da Divisão de Operações (DO) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXXI - o Chefe da Centro Regional de NOTAM (CRN-SP) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Informações Aeronáuticas, da Aeronáutica, da ativa;

XXXII - o Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) é Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa;

XXXIII - o Chefe da Seção de Normas (OTNO) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

XXXIV - o Chefe da Seção de Tráfego Aéreo (OTTA) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa;

XXXV - o Chefe da Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Informações Aeronáuticas, da ativa;

XXXVI - os Chefes das Seções de Normas (OANO) e de Informações Aeronáuticas (OAIS) são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviço de Informações Aeronáuticas, da ativa;

XXXVII - o Chefe da Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET) é Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, da Aeronáutica, da ativa;

XXXVIII - o Chefe da Seção de Normas (OMNO) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Meteorologia, da ativa;

XXXIX - o Chefe da Seção de Meteorologia Aeronáutica (OMET) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, da Aeronáutica, da ativa;

XL - o Chefe da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM) é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia de Telecomunicações, da Aeronáutica, da ativa;

XLI - o Chefe da Seção de Normas (OCNO) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

XLII - o Chefe da Seção de Comunicações (OCOM) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa;

XLIII - o Chefe da Secretaria (OSEC) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

XLIV - o Chefe da Divisão Técnica (DT) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

XLV - o Chefe da Subdivisão de Navegação e Infra-Estrutura (NAV) é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

XLVI - os Chefes das Seções de Auxílios à Navegação (TNAV), Auxílios Meteorológicos (TNMT) e de Auxílios Visuais e Estruturas Metálicas (TNAE) são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

XLVII - os Chefes das Seções de Sistemas de Climatização (TNCL) e de Sistemas Elétricos (TNEL) são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Elétrica, da Aeronáutica, da ativa;

XLVIII - o Chefe da Seção de Sistemas Mecânicos (TNMC) é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Mecânica, da Aeronáutica, da ativa;

XLIX - o Chefe da Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT) é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Mecânica, da Aeronáutica, da ativa;

L - o Chefe da Biblioteca Técnica (TBBT) é Tenente do Quadro de Oficiais Complementares, da especialidade de Biblioteconomia, da ativa;

LI - o Chefe da Seção de Controle (TCTR) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

LII - o Chefe da Laboratório Setorial de Calibração (TLSC) é Tenente do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

LIII - o Chefe da Subdivisão de Radares (RAD) é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

LIV - os Chefes das Seções de Radares Tridimensionais/Bidimensionais (TRTB) e Secundários/Meteorológicos (TRSM) são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

LV - o Chefe da Subdivisão de Suprimento (SUP) é Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico, da Aeronáutica, da ativa;

LVI - o Chefe da Seção de Armazenamento (TSAZ) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico, da Aeronáutica, da ativa;

LVII - o Chefe da Seção de Controle de Estoque (TSES) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Suprimento Técnico, da ativa;

LVIII - o Chefe da Seção de Recebimento e Expedição (TSRE) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Suprimento Técnico, da ativa;

LIX - o Chefe da Subdivisão de Tecnologia da Informação (STI) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

LX - o Chefe da Seção de Infra-Estrutura e Sistemas (TIIS) é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia de Computação, da Aeronáutica, da ativa;

LXI - os Chefes das Seções de Informática Administrativa (TIAD) e Operacional (TIOP) são Tenentes do Quadro de Oficiais Complementares da Aeronáutica, da especialidade de Análise de Sistemas, da ativa;

LXII - o Chefe da Subdivisão de Telecomunicações (TEL) é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Telecomunicações, da Aeronáutica, da ativa;

LXIII - o Chefe da Sala Técnica (TTST) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

LXIV - os Chefes das Seções de Enlaces (TTEN) e de Rádio-Comunicação (TTRD) são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

LXV - o Chefe da Seção de Sistemas de Telefonia e Áudio (TTAA) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa;

LXVI - o Chefe da Secretaria (TSEC) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

LXVII - o Comandante de Destacamento Classe “Especial” é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

LXVIII - o Comandante de Destacamento Classe “1” é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

LXIX - o Comandante de Destacamento Classe “2” é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

LXX - o Encarregado de Destacamento Classe “3” é Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

LXXI - o Chefe da Seção de Administração (SA) de Destacamento é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

LXXII - o Chefe da Seção de Operações (SO) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

LXXIII - o Chefe da Seção Técnica (ST) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa;

LXXIV - o Chefe dos Centros Meteorológico de Aeródromo (CMA) e Militar (CMM) e da Estação Meteorológica de Altitude (EMA) são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa;

LXXV - o Chefe da Estação Meteorológica de Superfície (EMS) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade Meteorologia, da ativa;

LXXVI - o Chefe da Torre de Controle de Aeródromo (TWR) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

LXXVII - o Chefe do Controle de Aproximação (APP) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa;

LXXVIII - o Chefe da Estação de Comunicações Militares (ECM) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa;

LXXIX - o Chefe da Sala de Informações Aeronáuticas Civil (AIS-Civil) e Militar (AIS-Militar) são Capitães do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Informações Aeronáuticas, da ativa;

LXXX - o cargo de Encarregado das Salas Técnicas dos Destacamentos são Suboficiais do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da especialidade de Eletrônica, da ativa;

LXXXI - o Chefe do Ambulatório Médico é Tenente do Quadro de Oficiais da Convocados da Reserva da Aeronáutica, da especialidade de Clínica Médica, da ativa;

LXXXII - o Chefe do Ambulatório Odontológico é Tenente do Quadro de Oficiais da Convocados da Reserva da Aeronáutica, da especialidade de Clínica Odontológica, da ativa;

LXXXIII - o Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (OSCEA) de Destacamento é Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

LXXXIV - o Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (TSCEA) de Destacamento é Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

LXXXV - o substituto eventual do Chefe do SRPV é o oficial aviador de maior grau hierárquico do efetivo da organização; e

LXXXVI - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do SRPV, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

§ 1º O cargo de Chefe da Assessoria Jurídica (AJUR) poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Convocados da Reserva, da especialidade de Direito, da Aeronáutica, da ativa.

§ 2º O cargo mencionado no § 1º poderá, ainda, ser exercido por Servidor Público, Bacharel em Direito, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 3º O cargo de Chefe da Secretaria (CSC) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa.

§ 4º O cargo de Chefe da Seção de Comunicação Social (CCS) poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Complementares, da especialidade de Relações Públicas ou de Jornalismo, da ativa.

§ 5º O cargo mencionado no § 4º poderá, ainda, ser exercido por Servidor Público, de Nível Superior em Comunicação Social, Relações Públicas ou Jornalismo, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 6º O cargo de Chefe da Seção de Controle Interno (CCI) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa.

§ 7º O cargo de Chefe da Seção de Coordenação de Destacamentos (CDT) poderá ser exercido por Tenente-Coronel dos Quadros de Oficiais de Infantaria, Especialistas em Comunicações, em Controle de Tráfego Aéreo ou em Meteorologia, da Aeronáutica, da ativa.

§ 8º O cargo de Chefe da Seção de Documentação (CDOC) poderá ser exercido por Tenente dos Quadros Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, ou Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Biblioteconomia ou Arquivologia, da ativa.

§ 9º O cargo mencionado no § 8º poderá, ainda, ser exercido por Servidor Público, de Nível Superior em Biblioteconomia ou Arquivologia, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 10. O cargo de Chefe da Seção de Inteligência (SINT) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais de Infantaria, Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, Guarda e Segurança ou Comunicações, da ativa.

§ 11. O cargo de Chefe da Seção de Investigação e Justiça (SIJ) poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores ou de Infantaria da Aeronáutica, da ativa.

§ 12. O cargo mencionado no § 11 poderá, ainda, ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Guarda e Segurança, Complementares de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Jurídicos, ou Convocados da Reserva, da especialidade de Direito, da ativa.

§ 13. O cargo de Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 14. O cargo de Chefe da Seção de Planejamento (CPJ) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa.

§ 15. O cargo de Chefe da Seção de Segurança e Defesa (CSD) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Guarda e Segurança, da ativa.

§ 16. O Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (OSCEA) poderá ser Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 17. O Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (TSCEA) poderá ser Sargento do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 18. O cargo de Chefe de Divisão de Administração poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 19. O cargo de Chefe da Seção de Instrução e Atualização Técnica (SIAT) poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, das especialidades de Serviços Administrativos, Comunicações, Controle de Tráfego Aéreo ou Meteorologia, da ativa.

§ 20. O cargo mencionado no § 19 poderá, ainda, ser exercido por Servidor Público, de Nível Superior em Pedagogia, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 21. O cargo de Chefe da Subdivisão de Infra-Estrutura (IES) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 22. Os Cargos de Chefes das Seções de Engenharia (AENG) e de Patrimônio (AEPT) poderão ser exercidos por Tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Civil, da Aeronáutica, da ativa.

§ 23. O cargo de Chefe da Seção de Serviços Gerais (AESG) poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Engenharia, da ativa.

§ 24. O cargo de Chefe da Seção de Transporte (AETR) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa.

§ 25. O cargo mencionado no § 24 poderá, ainda, ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos ou de Engenharia, da ativa.

§ 26. Os Cargos de Chefes das Seções de Finanças (AIFI), de Licitações (AILI), de Material de Intendência (AIMI), de Registro (AIRG) e de Serviços Especiais (AISE) poderão ser exercidos por Tenentes do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa.

§ 27. O cargo de Chefe da Subdivisão de Recursos Humanos (RHU) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Intendentes ou de Infantaria da Aeronáutica, da ativa.

§ 28. O cargo de Chefe da Seção de Apoio ao Homem (ARHM) poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Complementar da Aeronáutica, da especialidade de Assistência Social, da ativa.

§ 29. O cargo mencionado no § 28 poderá, ainda, ser exercido por Servidor Público, de Nível Superior em Psicologia ou em Assistência Social, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 30. O cargo de Chefe da Seção de Boletim (ARHB) poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa.

§ 31. O cargo de Chefe da Seção de Pessoal Civil (ARPC) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa.

§ 32. O cargo de Chefe da Seção de Pessoal Militar (ARPM) poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa.

§ 33. O cargo de Chefe da Secretaria da Divisão Administrativa (ASEC) poderá ser exercido por Servidor Público, de Nível Superior em Administração, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 34. O cargo de Chefe de Divisão de Operações poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, da ativa.

§ 35. O cargo de Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) poderá ser exercido por do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 36. Os Cargos de Chefes das Seções de Normas (OTNO) e de Tráfego Aéreo (OTTA) poderão ser exercidos por Capitães do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa.

§ 37. O cargo de Chefe da Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS) poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 38. Os Cargos de Chefes das Seções de Normas (OANO) e de Informações Aeronáuticas (OAIS) poderão ser exercidos por Capitães dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 39. O cargo de Chefe da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 40. O cargo de Chefe da Secretaria da Divisão de Operações (OSEC) poderá ser exercido por Servidor Público, de Nível Superior em Administração, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 41. O cargo de Chefe de Divisão Técnica poderá ser exercido por Tenente-Coronel dos Quadros de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 42. O cargo de Chefe da Subdivisão de Navegação e Infra-Estrutura (NAV) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 43. Os Cargos de Chefes das Seções de Sistemas de Climatização (TNCL) e de Sistemas Elétricos (TNEL) poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Elétrica, ou Complementares de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia Elétrica, da ativa.

§ 44. O cargo de Chefe da Seção de Sistemas Mecânicos (TNMC) poderá ser exercido Tenente dos Quadros de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Mecânica, ou Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia Mecânica, da ativa.

§ 45. O cargo de Chefe da Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT) poderá ser exercido por Major dos Quadros de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 46. O cargo de Chefe da Biblioteca Técnica (TBBT) poderá ser exercido por Servidor Público, de Nível Superior em Biblioteconomia, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 47. O cargo de Chefe da Seção de Controle (TCTR) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 48. O cargo de Chefe da Subdivisão de Radares (RAD) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores ou Engenheiros, da especialidade de Engenharia Elétrica ou Mecânica, da Aeronáutica, da ativa.

§ 49. O cargo de Chefe da Subdivisão de Suprimento (SUP) poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Suprimento Técnico, da ativa.

§ 50. O cargo de Chefe da Subdivisão de Tecnologia da Informação (STI) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia de Computação, da Aeronáutica, da ativa.

§ 51. O cargo de Chefe da Subdivisão de Telecomunicações (TEL) poderá ser exercido por Major dos Quadros de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 52. O cargo de Chefe da Secretaria da Divisão Técnica (TSEC) por Servidor Público, de Nível Superior em Administração, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 53. O cargo de Comandante de Destacamento Classe “Especial” poderá ser exercido por Tenente-Coronel dos Quadros de Oficiais Engenheiros ou Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, em Comunicações ou em Meteorologia da Aeronáutica, da ativa.

§ 54. O cargo mencionado no § 53 poderá, ainda, ser exercido por Major dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros ou Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, em Comunicações ou em Meteorologia da Aeronáutica, da ativa.

§ 55. O cargo de Comandante de Destacamento Classe “1” poderá ser exercido por Major dos Quadros de Oficiais Engenheiros ou Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, em Comunicações ou em Meteorologia da Aeronáutica, da ativa.

§ 56. O cargo mencionado no § 55 poderá, ainda, ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, em Comunicações ou em Meteorologia, ou Especialistas da Aeronáutica das especialidades de Controle de Tráfego Aéreo, de Comunicações ou de Meteorologia, da ativa.

§ 57. O cargo de Comandante de Destacamento Classe “2” poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Engenheiros, Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, em Comunicações ou em Meteorologia, ou Especialistas da Aeronáutica das especialidades de Controle de Tráfego Aéreo, de Comunicações ou de Meteorologia, da ativa.

§ 58. O cargo mencionado no § 57 poderá, ainda, ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, em Comunicações ou em Meteorologia, ou Especialistas da Aeronáutica das especialidades de Controle de Tráfego Aéreo, de Comunicações ou de Meteorologia da Aeronáutica, da ativa.

§ 59. O cargo de Encarregado de Destacamento Classe “3” poderá ser exercido por Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, das especialidades de Controle de Tráfego Aéreo, de Eletrônica, de Eletricidade, de Eletromecânica ou de Meteorologia, da ativa.

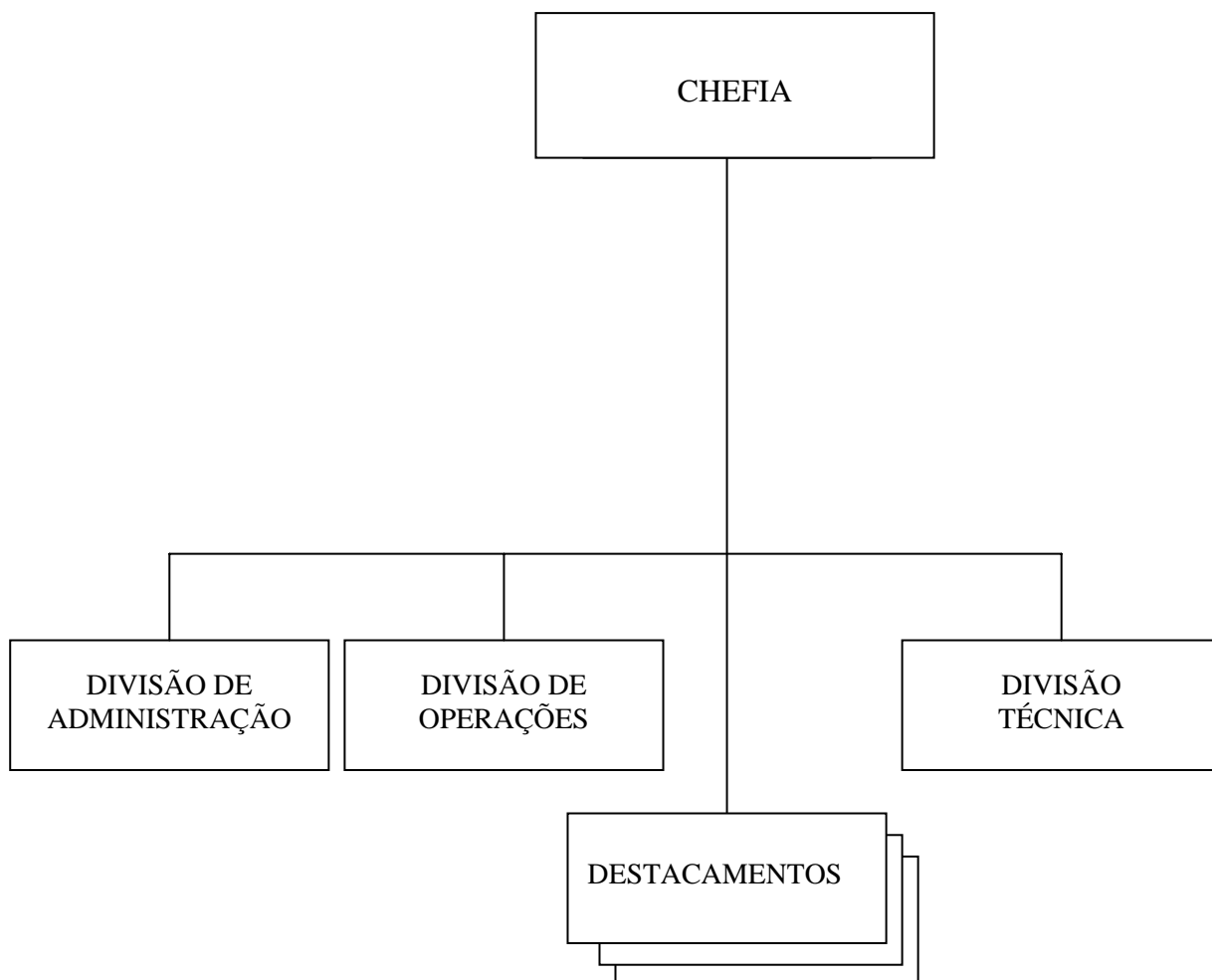
§ 60. O cargo mencionado no § 59 poderá, ainda, ser exercido por Sargento do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, das especialidades de Controle de Tráfego Aéreo, de Eletrônica, de Eletricidade, de Eletromecânica, de Comunicações ou de Meteorologia, da ativa.

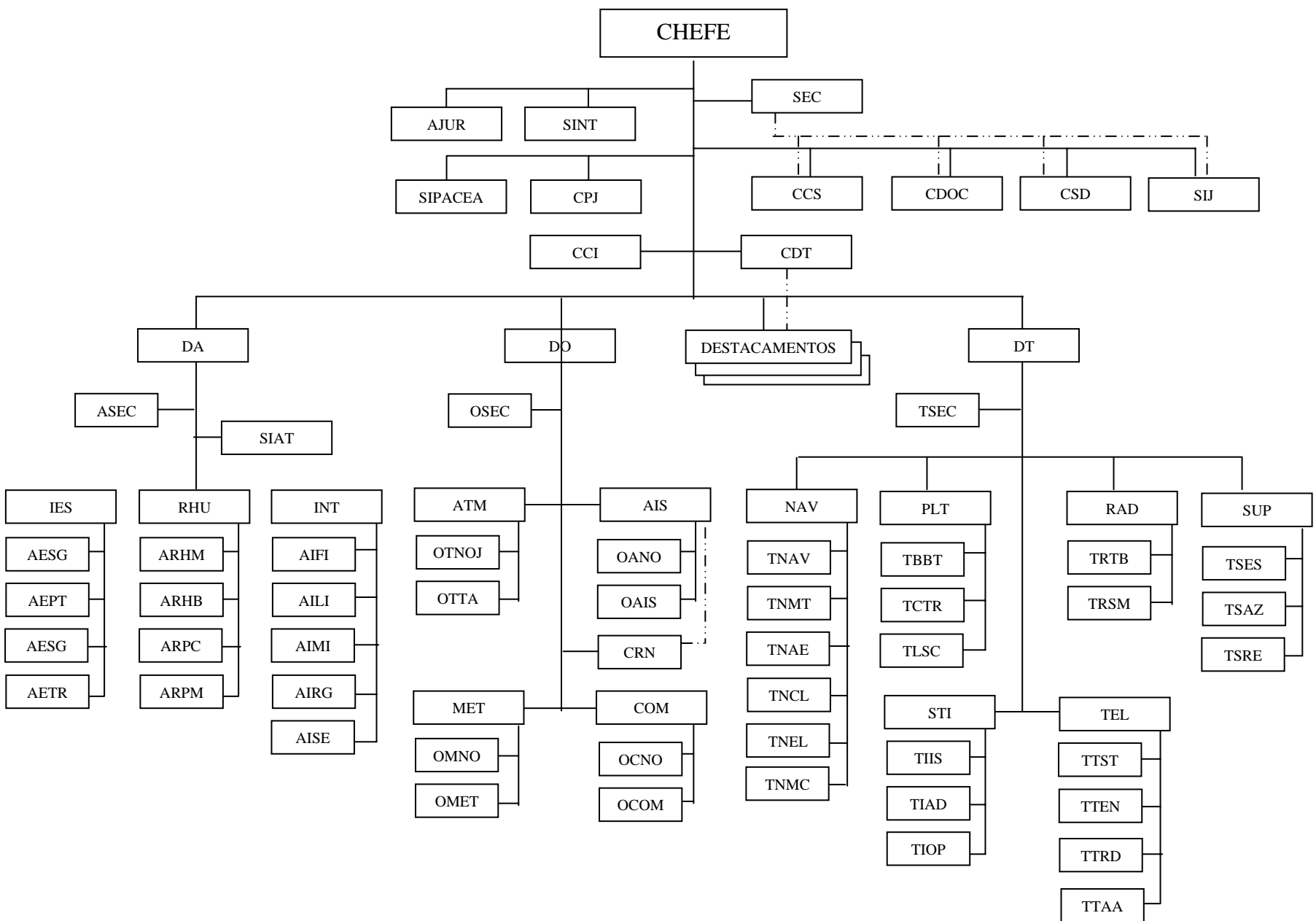
§ 61. Os cargos de Encarregados das Salas Técnicas dos Destacamentos poderão ser exercidos por Suboficiais do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, das especialidades de Eletricidade ou de Eletromecânica, da ativa.

Art. 171. O SRPV-SP é classificado como Unidade Gestora Executora, de acordo com os termos da Portaria nº 226/GC3, de 30 de março de 2007, do Comandante da Aeronáutica.

Art. 172. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do DGCEA.

Anexo A - Organograma do Serviço Regional de Proteção ao Vôo de São Paulo





Anexo B - Desdobramento do Organograma do SRPV-SP

Anexo C - Organograma de Destacamentos

